



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.247 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel Antonio Gonçalves, da função de Comissário de Polícia do lugar Limão deua, município de Vizeu. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1960. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar João Ribeiro Ramos, da função de Comissário de Polícia da sede do município de Vizeu. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1960. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar o 2.º Tenente Comissionado da Polícia Militar do Estado Eladyr Nogueira Lima, da função de Delegado de Polícia (Delegado Especial) de Itupiranga. Município de Itupiranga. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1960. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar o 2.º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, Antonio Herculano Dias, da função de Delegado de Polícia de Itupiranga. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1960. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Pedro da Silva Filho, para exercer a função de Comissário de Polícia do lugar

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Limão deua, Município de Vizeu, vago com a exoneração de Manoel Antonio Gonçalves. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1960. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear o 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Ex-pedido Alves de Moura, para exercer a função de Delegado de Polícia do Município de Itupiranga, vago com a exoneração do 2.º sargento reformado da Polícia Militar do Estado, Antonio Herculano Dias. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1960. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição: Em 26-10-59. 022 — Wortigern Castelo Branco — solicitando certidão de tempo de serviço prestado à Consultoria Jurídica do Estado. — A S. I. J. para certificar. Em 3-2-60. 0568, de Pedro Pereira de Melo — extranumerário equiparado, do Asilo D. Macêdo Costa, solicitando adicional por tempo de serviço. — Como requer.

GABINETE DO SECRETÁRIO: Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

PORTARIA N. 21 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições.

RESOLVE: Nesta data designar o Agri-mensor Antonio Dias Vieira, desta Secretaria de Estado, afim de seguir até a cidade de Santarém, para inspecionar o Grupo Escolar daquela cidade. De-se ciência, cumpra-se e publique-se. Belém, 5 de fevereiro de 1960. Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA, Secretário de

O. T. V.

PORTARIA N. 17 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1960. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Magalhães Freitas, para exercer a função de Comissário de Polícia da sede do Município de Vizeu, vago com a exoneração de João Ribeiro Ramos. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1960. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

Petição: Em 4-2-60. 020 — de Ducila Cardoso das Neves, filha do falecido, 2.º sgt. Melchiades José das Neves, fazendo solicitação. — Ao Comando da P. M. E. para informar.

Ofícios: Em 5-2-60. N. 2-A60, do Comando Geral da Polícia Militar — propondo transferência compulsória para R. R. do 1.º tenente Josias Pereira Moreno. — Ao D. S. P. para examinar e dar parecer.

N. 38, do Tribunal de Justiça do Estado — encaminhando a 2.ª via do mandado de segurança requerido por Maria Juracy de Souza, domiciliada no Município de Marabá. — Encaminhe-se ao Tribunal de Justiça a informação da S. O. T. V.

Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Maria Rosa Sinal Ribeiro, em petição protocolada nesta Secretaria, sob o n. 2695-59.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agri-mensor Alberto Moussallem, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá. De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 5 de fevereiro de 1960. Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA, Secretário de

O. T. V.

PORTARIA N. 18 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Antonio Ribeiro Filho, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o n. 3697-59.

RESOLVE: Nesta data designar o Agri-mensor Alberto Moussallem, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá. De-se ciência, cumpra-se e publique-se. Belém, 5 de fevereiro de 1960. Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA, Secretário de

O. T. V.

PORTARIA N. 19 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Mercedes Cunha Leão, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o número 0017-60.

RESOLVE: Nesta data designar o Agri-mensor Alberto Moussallem, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá. De-se ciência, cumpra-se e publique-se. Belém, 5 de fevereiro de 1960. Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA, Secretário de

O. T. V.

PORTARIA N. 20 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu José Edson de Araujo Santis, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o número 0037-60.

RESOLVE: Nesta data designar o Agri-mensor Alberto Moussallem, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá. De-se ciência, cumpra-se e publique-se. Belém, 5 de fevereiro de 1960. Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA, Secretário de

O. T. V.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 3-2-60.

Processos:

Ns. 0045, de Clodonildo Corrêa de Queiroz; 0046, de Humberto Corrêa de Queiroz; 0051, de Artur de Bastos Neto; 0052, de Arlindo Pereira Borges; 005, de Plínio Silvério de Oliveira; 0081, de Maria Conceição Corrêa; 0082, de Aídes de Freitas. — Ao Serviço de Ter-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.300,00
1 Página comum, uma vez 800,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%. Idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ras.

—N. 0083, de Fredesvindo Geraldo le Queiroz — Arquite-se.

—Ns. 0387, de Pedro Maranhão Primo; 0388, de Ceciliano Bcia Pinto; 0392, de Yone Fonseca Bernardes; 0393, de Vicente Gonçalves Rios; 0394, de Cicero de Lima; 0395, de Geraldo Teodoro da Silva; 0396, de José Américo Botelho; 0399, de Izabel Soares Saldanha; 400, de Francisco Pinheiro; 0402, de Pedro Marinho de Oliveira; 0404, de Miguel Cha-

mon; 0410, de Raimundo Carneiro da Luz; 0411, de Enoque Alves Rocha; 0412, de Joaquim Silva. — Ao Serviço de Terras.

—N. 0353, de Jofre de Souza Tocantins — Uma vez que não há nenhuma reclamação concreta e documentada, fique o S.C.R. atento ao assunto e arquite o presente expediente.

—N. 0389, de Raimunda Ribeiro Marinho — Ao S.C.R..

—N. 0401, do Departamento Estadual de Aguas — Ao D.S.P..

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**PROGRAMA DE HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA GERAL****Primeira Parte**

Ponto 10. — Resumo da evolução histórica de nossos conhecimentos sobre a estrutura e teseura do corpo humano. Importância de seu estudo, domínios, métodos de pesquisa, fins e relações com as demais ciências que integram o curso médico.

Ponto 20. — Métodos de pesquisa em histologia e embriologia; modernas aquisições no domínio da técnica histológica (hístoquímica, microscopia de fase e electrónica, etc.).

Ponto 30. — Propriedade e caracteres gerais da matéria viva. O estado celular da matéria organizada e a teoria celular em suas várias concepções.

Ponto 40. — Caracteres morfológicos e estruturais das células em geral.

Ponto 50. — Divisão celular direta e cariocineses equacionais e reducionais

Ponto 60. — Desenvolvimento do ovo. Segmentação, germen tridémico.

Ponto 70. — Desenvolvimento da área embrionária e extra embrionária. Modelagem e fechamento do corpo embrião. Anexos embrionários.

Ponto 80. — Histogênese: diferenciação e especificidade celular. Classificação dos tecidos.

Segunda Parte**ESTUDOS DOS TECIDOS E ÓRGÃOS**

A — Epitélios e órgãos epiteliais.

Ponto 90. — Tecidos epiteliais: origem, caracteres, histofisiologia e classificação. Os epitélios de revestimento em seus vários tipos e as produções cutâneas.

Ponto 10. — Epitélios glandulares: origem, caracteres e histofisiologia. As glândulas: Origem. Variedades, histofisiologia, classificação e distribuição no organismo humano.

B — Células, tecidos e órgãos musculares.

Ponto 11. — Os tecidos de substância conjuntiva. Origem, caracteres, histofisiologia e classificação.

Ponto 12. — Os tecidos cartilaginosos. Origem, caracteres, histofisiologia e classificação.

Ponto 13. — O tecido ósseo. Origem, caracteres, histofisiologia e classificação. Ossificação.

C — Células, tecidos e órgãos musculares.

Ponto 14. — Os tecidos musculares. Origem, caracteres, histofisiologia e classificação.

D — Células e tecido nervoso. Neuroglia.

Ponto 15. — O tecido nervoso. Origem, caracteres, histofisiologia e classificação.

Ponto 16. — Neuroglia. Origem, caracteres, histofisiologia e classificação.

E — Aparelho circulatório.

Ponto 17. — O aparelho circulatório sanguíneo e linfático: organogênese, distribuição e histofisiologia geral.

Ponto 18. — Sistema vascular sanguíneo e linfático. Capilares, artérias, veias e glomus. Os vasos linfáticos.

Ponto 19. — O coração: organogênese, arquitetura e histofisiologia do miocárdio. O sistema

nodal.

F — Sistema hemo-linfopoiético.

Ponto 20. — Sangue e linfa: elementos figurados e plasma: origem e histofisiologia.

Ponto 21. — Tecidos e órgãos hematopoiéticos.

Ponto 22. — Hematopoiése no embrião, no feto e no adulto.

G — Aparelho digestivo.

Ponto 23. — O aparelho digestivo. Organogênese; arquitetura, histofisiologia.

H — Glândulas endócrinas.

Ponto 24. — As glândulas endócrinas. Classificação: organogênese; arquitetura e histofisiologia.

I — Aparelho respiratório.

Ponto 25. — O aparelho respiratório: organogênese; arquitetura e histofisiologia.

J — Aparelho gênito-urinário.

Ponto 26. — O aparelho urinário. Organogênese, arquitetura e histofisiologia.

Ponto 27. — O aparelho genital masculino e feminino. Organogênese; arquitetura e histofisiologia.

K — Sistema nervoso.

Ponto 28. — O sistema nervoso. Organogênese, arquitetura e histofisiologia.

L — Os órgãos dos sentidos.

Ponto 29. — Organogênese, arquitetura e histofisiologia.

Parte Prática

Os trabalhos práticos versarão sobre a realização de técnicas e interpretação de preparados relativos aos pontos do programa teórico.

(Dia 9-2-60)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Faculdade de Direito de Pelotas

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático da 2a. Cadeira de Direito Penal

O professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para o provimento efetivo da cadeira (2a.) de Direito Penal, vago pelo falecimento do titular.

O prazo para as inscrições encerra-se-á a 14 de novembro de 1960, às 17 horas.

Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da respectiva Congregação (art. 76 do Estatuto da Universidade — Dec. 30.994, de 17 de junho de 1952).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade física e mental;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de que é eleitor;

e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;

f) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

g) título de docente livre ou de professor em outra escola se não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à Direito Penal.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria 100 (cem) exemplares da tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato;

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) documentação relativa à atividade didática exercida;

c) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito, ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

d) realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estão isentos de selos.

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Pelotas, 26 de setembro de 1959.

— (a) Prof. Bruno de Mendonça Lima, Diretor.

Faculdade de Direito de Pelotas

a U. R. G. S.

20. ANO — PROGRAMA DE DIREITO PENAL

1 — Direito penal. Conceito, posição no quadro geral de direito, e relação com as ciências conexas.

2 — Fundamento do direito de punir. As diversas teorias e escolas.

3 — Histórico do direito penal brasileiro.

4 — Lei penal. Conceito e elementos constitutivos.

5 — A lei penal no tempo. Anterioridade e retroatividade.

6 — A lei penal no espaço. Extraterritorialidade.

7 — A lei penal em relação as pessoas.

8 — Extradicação.

9 — Eficácia de sentença estrangeira.

10 — Interpretação da lei penal.

11 — O crime. Noção geral. Seus elementos principais.

12 — O dolo. Divisão.

13 — Culpa. Preterintencionalidade. Causalidade.

14 — Tentativa de crime.

15 — Desistência voluntária e arrependimento.

16 — Exclusão de criminalidade.

17 — Estado de necessidade e legítima defesa.

18 — Consentimento do ofendido.

19 — Responsabilidade. Imputabilidade.

20 — Emoção e paixão, Embria-

guez.

21 — Co-autoria. Culpabilidade.

22 — Circunstâncias incomunicáveis. Imputabilidade na co-autoria.

23 — Penas principais e acessórias.

24 — Regras comuns as penas privativas da liberdade.

25 — Regulamentos das prisões.

26 — Pena de multa. Conversão.

27 — Aplicação das penas.

28 — Circunstâncias agravantes.

29 — Reincidência genérica e específicas.

30 — Circunstâncias atenuantes.

31 — Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes.

32 — Concurso de crimes.

33 — Crime continuado.

34 — Concurso de crime e contravenção.

35 — Suspensão condicional da pena.

36 — Revogação e prorrogação da suspensão.

37 — Livramento condicional. Requisitos.

38 — Condições para a concessão do livramento condicional.

39 — Revogação do livramento.

40 — Efeitos da revogação Cumprimto das condições.

41 — Penas acessórias.

42 — Interdição.

43 — Efeitos da condenação.

44 — Medidas de segurança. Condições de aplicabilidade.

45 — Presunção de periculosidade.

46 — Aplicação definitiva ou provisória das medidas de segurança.

47 — Revogação de medida de segurança.

48 — Execução das medidas de segurança.

49 — Superveniência de doença mental.

50 — Divisão das medidas de segurança.

51 — Internação em manicômio Judiciário.

52 — Internação em casa de custódia e tratamento.

53 — Liberdade vigiada.

54 — Ação pública e privada.

55 — Ação penal no crime complexo.

56 — Perdão do ofendido.

57 — Extinção da punibilidade.

58 — Prescrição.

59 — Causas impeditivas e interruptivas da prescrição.

60 — Reabilitação.

30. ANO — PROGRAMA DE DIREITO PENAL

Dos crimes comuns :

1 — A parte especial nos códigos penais. Critérios de classificação dos crimes, sua divisão e agrupamento.

2 — Dos crimes contra a pessoa : Homicídio simples, qualificado e culposo. Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio. (Cód. Penal — art. 121, 122).

3 — Infanticídio. (art. 123).

4 — Aborto. Forma qualificada. Aborto necessário. Aborto no caso de gravidez resultante de estupro (art. 124 a 128).

5 — Lesão corporal. Diversos graus e variedades de penas. Lesão seguida de morte. Lesão corporal culposa (art. 129).

6 — Da periclitación da vida e da saúde. Perigo de contágio venéreo ou de doença grave. Exposição da vida ou saúde de outrem a perigo direto e iminente (art. 130 a 132).

7 — Abandono de incapaz. Exposição ou abandono de recém-nascido. Da omissão de socorro. Maus tratos. Da rixa (art. 133 a 137).

8 — Dos crimes contra a honra : calúnia e difamação. Exceção de

verdade (arts. -38 a 139).

9 — Enjúria. Da exclusão do crime de injúria ou difamação. Da retração (arts. 140 a 145).

10 — Dos crimes contra a liberdade pessoal : Constrangimento ilegal. Sequestro, cárcere privado, redução a condição análoga à de escravo (arts. 146 a 149).

11 — Dos crimes contra a inviolabilidade de domicílio : violação de domicílio e suas espécies (art. 150).

12 — Dos crimes contra a inviolabilidade da correspondência; sonegação ou destruição de correspondência; violação de correspondência; violação de comunicação telegráfica, radiotelegráfica ou telegráfica. Correspondência comercial (arts. 151 a 152).

13 — Dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos : divulgação de segredo. Violação do segredo profissional (arts. 153 a 154).

14 — Dos crimes contra o patrimônio : do furto. Furto qualificado. Furto de coisa comum (arts. 155 a 156).

15 — Do roubo e da extorsão. Extorsão indireta (arts. 157 a 160).

16 — Da usurpação (arts. 161 a 162).

17 — Do dano. Dano qualificado. Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia. Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico. (arts. 163 a 167).

18 — Da apropriação indébita. Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força de natureza. Apropriação de tesouro ou de coisa achada (art. 168 a 170).

19 — Do estelionato e outras fraudes (art. 171 a 179).

20 — Da receptação. Receptação culposa. Isenção de pena a quem comete crimes contra o patrimônio (arts. 180 a 181).

21 — Dos crimes contra a propriedade intelectual : violação de direito autoral; usurpação de nome ou pseudônimo alheio (arts. 184 a 186).

22 — Dos crimes contra o privilégio de invenção : violação do privilégio; falsa atribuição do privilégio; usurpação ou indevida exploração de modelo ou desenho privilegiado; falsa declaração de depósito em modelo ou desenho (arts. 187 a 191).

23 — Dos crimes contra as marcas de indústria e comércio : violação do direito de marca; uso indevido de armas, brasões e distintivos públicos, marca com falsa indicação de procedência (arts. 192 a 195).

24 — Dos crimes de concorrência desleal : concorrência e propaganda desleal; desvio de clientela, outras modalidades do crime (art. 196).

25 — Dos crimes contra a organização do trabalho; atentados contra a liberdade do trabalho e de associação; paralização de trabalho; invasão de estabelecimento. Sabotagem. (Arts. 197 a 202).

26 — Frustração de direito assegurado por lei trabalhista ou de lei sobre a nacionalização do trabalho. Exercício de atividade com infração de decisão administrativa. Aliciamento para o fim de emigração ou de um local para outro no território nacional (arts. 203 a 207).

27 — Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos, ultraje a culto; impedimento ou perturbação de cerimônia funerária. Violação de sepultura. Vilipêndio a cadáver (arts. 208 a 212).

28 — Dos crimes contra os costumes : Do estupro e do atentado ao pudor mediante violação ou

fraude. Posse sexual mediante fraude (arts. 213 a 216).

29 — Da sedução ou da corrupção de menores (arts. 217 a 218).

30 — Do rapto. Formas qualificadas dos crimes contra os costumes. A presunção de violência (arts. 219 a 226).

31 — Do lenocínio e do tráfico de mulheres. Favorecimento da prostituição. Rufianismo (arts. 227 a 333).

32 — Do ultraje público ao pudor. Ato obsceno. Escrito ou objeto obsceno (arts. 233 a 234).

33 — Dos crimes contra a família. Bigamia. Induzimento a erro essencial. Simulação de casamento. Adulterio (arts. 235 a 240).

34 — Dos crimes contra o estado de filiação. Registro inexistente. Parto suposto. Sonegação de estado de filiação. Dos crimes contra a assistência familiar e contra o pátrio poder, tutela ou curatela (arts. 241 a 249).

35 — Dos crimes de perigo comum. Incêndio. Explosão. Uso de gás tóxico ou asfíxiante. Fabrico de explosivos, seu fornecimento, aquisição, posse ou transporte dos mesmos (arts. 250 a 253).

36 — Inundação. Desabamento ou desmoronamento. Subtração ocultação ou inutilização de material de salvamento. Forma qualificada dos crimes de perigo comum. Difusão de doença ou praga aos animais e às plantas (arts. 254 a 259).

37 — Dos crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos (arts. 260 a 266).

38 — Dos crimes contra a saúde pública. Epidemia. Envenenamento e corrupção de água potável. Adulteração ou falsificação de substância alimentícia ou medicinal e outras fraudes. Medicamento em desacordo com receita médica (arts. 267 a 280).

39 — Comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes. Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica. Charlatanismo. Curandeirismo (artigos 281 a 285).

40 — Dos crimes contra a paz pública (arts. 286 a 288).

41 — Da moeda falsa (arts. 289 a 292).

42 — Da falsidade de títulos e outros papéis públicos (arts. 293 a 295).

43 — Da falsidade documental (arts. 296 a 305).

44 — De outras falsidades. Contraste de metal precioso. Falsa identidade. Fraude de lei sobre estrangeiros. Falsidade em prejuízo e nacionalização de sociedade (arts. 306 a 311).

45 — Dos crimes contra a Administração Pública. Peculato. Excesso de exação. Corrupção passiva (arts. 312 a 317).

46 — Facilitação de contrabando ou descaminho. Prevaricação. Advocacia administrativa. Violência arbitrária. Abandono de função e outros crimes do funcionário público (arts. 318 a 327).

47 — Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral (arts. 328 a 337).

48 — Dos crimes contra a administração da justiça. Reingresso de estrangeiro. Denúnciação caluniosa. Falso testemunho ou falsa perícia. Coação no curso do processo (arts. 338 a 344).

49 — Exercício arbitrário das próprias razões. Fraude processual. Favorecimento pessoal e real. Abuso de poder. Fuga de presa. Evasão média de violência. Motins de presos (arts. 345 a 354).

50 — Patrocínio infiel ou simultâneo. Sonegação de papel ou objeto de valor probatório. Exploração de prestígio. Violência ou fraude em arrematação judicial. Desobediência à decisão judicial (arts. 355 a 361).

51 —

52 —

53 —

54 —

55 —

56 —

57 —

58 —

59 —

60 —

61 —

62 —

63 —

64 —

65 —

66 —

67 —

68 —

69 —

70 —

71 —

72 —

73 —

74 —

75 —

76 —

77 —

78 —

79 —

80 —

81 —

82 —

83 —

84 —

85 —

86 —

87 —

88 —

89 —

90 —

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático da Cadeira de Ciências das Finanças

O Professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para o provimento efetivo da cadeira de Ciências das Finanças, vaga pela aposentadoria do titular.

O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 30 de julho de 1960, às 17 horas.

Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a Juízo da respectiva Congregação (art. 76, do Estatuto da Universidade — Dec. n.º 30.994, de 17 de junho de 1952).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade física e mental;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de que é eleitor;

e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;

f) diploma de bacharel ou doutor em direito ou em Ciências Econômicas, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

g) título de docente livre, ou de professor em outra escola se não se tratar de pessoa de notório saber, a Juízo da Congregação.

O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertencente à Ciência das Finanças.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria 100 (cem) exemplares, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) documentação relativa à atividade didática exercida;

d) realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estarão isentos de selos.

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Pelotas, 26 de setembro de 1959.

— (a) Bruno de Mendonça Lima, Diretor.

Programa de Ciências das Finanças

— 2.º Ano —

1. Necessidades individuais e coletivas.

2. Necessidades coletivas públicas.

3. Atividade financeira. Sua natureza. Teorias econômicas. Teoria política.

4. Fenômenos, leis e normas financeiras. Teorias e doutrinas.

5. Definição e divisão das Finanças Públicas. Ciência das Finanças. Divisão de seu estudo.

6. Ciências das Finanças e Política Financeira. Direito Financeiro. Direito Tributário.

7. Relação da Ciência das Finanças com as demais ciências. Sua autonomia.

8. Despesa pública em geral.

9. Progressão da despesa pública.

10. A despesa pública e seus efeitos sobre a produção e a distribuição.

11. Aspectos sociais da despesa pública.

12. Receita pública em geral.

13. Receita domínial. Preços privados, públicos e políticos.

14. Fiscalidade em geral.

15. Fiscalidade e extra fiscalidade.

16. Impostos.

17. Obrigações tributárias.

18. Princípios constitucionais da tributação.

19. A tributação e seus efeitos sobre a produção e a distribuição.

20. Impostos em geral.

21. Função fiscal e extrafiscal dos impostos.

22. Aspecto político, econômico e jurídico da imposição.

23. Princípios ou regras relativas aos impostos.

24. Classificação dos impostos.

25. Imposto único.

26. Repercussão dos impostos.

27. A plurimposição nacional e internacional.

28. O imposto através dos tempos. Síntese histórica.

29. Taxas.

30. Contribuição de melhoria.

31. Contribuições parafiscais.

32. Discriminação das rendas no Brasil.

33. Crédito público em geral.

34. Orçamento em geral.

35. Concepção clássica do orçamento.

36. Concepção contemporânea do orçamento.

37. Orçamentos cíclicos.

38. A técnica orçamentária.

39. Elaboração, execução e fiscalização do orçamento.

40. O orçamento no Brasil.

Aprovado pela Congregação em sessão de dia 27-9-57.

Ata n.º 217.

Visto:

Prof. Bruno de Mendonça Lima, Diretor

(Dia — 9-2-60)

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— E D I T A L —

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático da Cadeira de Histologia e Embriologia Geral.

O Professor Doutor Marcos Lindenberg, Diretor da Escola Paulista de Medicina, cumprindo determinação da Congregação, faz saber aos interessados que, de acordo com a legislação federal em vigor, as inscrições do Concurso para o provimento do cargo de professor da Cadeira de HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA GERAL, da 1.ª série, estarão abertas na Secretaria da Escola, à Rua Botucatu n.º 720, na Capital do Estado de São Paulo, a partir de 30 de janeiro a 30 de junho de 1960.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, com firma reconhecida. Instruindo esse requerimento, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

I) — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II) — prova de sanidade física e mental;

III) — prova de idoneidade moral;

IV) — prova de que é eleitor;

V) — prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;

VI) — diploma profissional ou científico de instituto onde se ministrasse o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrada na Diretoria de Ensino Superior ou nos órgãos que a antecedem;

VII) — documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VIII) — ser docente livre ou ter concluído o curso médico pelo menos seis (6) anos antes;

IX) — cinquenta (50) exemplares da tese que haja escrito.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato: — a) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato; b) estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor; c) atividades didáticas exercidas pelo candidato; d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

I) — prova escrita;

II) — prova prática ou experimental;

III) — defesa de tese;

IV) — prova didática.

Como a Cadeira de Histologia e Embriologia Geral vinha sendo regida em caráter interino será de acordo com as disposições legais — Lei 2.938, de 2 de novembro de 1956 — adotado o programa aprovado pela Congregação da Escola Paulista de Medicina, em reunião de 22 de dezembro de 1959.

O processamento do concurso obedecerá a legislação em vigor.

O requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estarão isentos de selo.

São Paulo, 14 de janeiro de 1960.

DA PAULINI — Secretário.

Prof. Dr. MARCOS LINDENBERG — Diretor.

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS e VIAÇÃO

Medição e Demarcação

Paulo Moura Barroso, Agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado pela portaria n.º quinze barra sessenta (15/60) de três de fevereiro de mil novecentos e sessenta (3-2-1960), do Exmo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e demarcação de um lote de terras de indústria extrativa de Castanhas, arrendado a Sra. Elinda Souza, no 580. Município de Marabá, 580. Termo, 580. Distrito e 1510. Comarca de Marabá, situado a começar pelo lado de baixo depois do lote cedido à João Duarte de Souza, no lugar denominado Morro do Sampaio, até encontrar o pique lateral ao Norte da demarcação de Pericles Machado Castelo Branco, para onde irá fazer fundos, tendo as linhas ladas, Oeste com terras cedidas à Herculanô Souza e o Crotão Pacus; medindo seis mil (6.000) metros de frente por seis mil (6.000) ditos de fundos, tendo, marcado o dia quinze (15) de março de mil novecentos e sessenta (1960), às oito (8) horas na casa da demarcante, para início dos trabalhos de campo. Pelo presente edital cita todos os confiantes e demais pessoas interessadas nos serviços de medição e demarcação do referido lote, para no dia, hora e lugar supra citados, comparecerem a audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios, que acompanharão se quiserem alegarem ou reclamarem o que lhes parecer de direito. E para que não se alegue ignorância vai o presente edital publicado no Diário Oficial, afixado no lugar de costume na Coletoria Estadual de Marabá e na casa da demarcante.

Belém, 5 de fevereiro de 1960.

Paulo Moura Barroso

Agrimensor — C. R. E. A. — L. F.

(Ext. — Dia 7/2/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS e VIAÇÃO

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Inácio Moraes, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 170 Comarca, 470. Termo, 470. Município, de Gurupá e 1230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O terreno de forma trapezoidal fazendo frente a base maior para a légua Patrimonial que mede 6.600 e base menor ou fundos com quem de direito mede 1.000 metros, pelo lado direito com o igarapé Pucuruy mede 17.000 metros, e pelo lado esquerdo com o igarapé Jocojó mede 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Gurupá

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de Fevereiro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Adm.

(9 — 19 e 29/2/60).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Petronio Fachinette Cavalhal, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas da 19a. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se à frente pelo rio Mojú; pelo lado esquerdo, com o igarapé Guajará; e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Mojú.

30. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.

— (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm.

(T. 26.524 — 28/1 8 e 18/2/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Anílio Demétrio Jorge, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 12a. Co-

marca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com Reinaldo Bertoni e Alfredo Demétrio Jorge; e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1959. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm.

(T. 26.525 — 28|1; 8 e 18|2|60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Agripino Alves de Faria, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com Edson de Almeida e João Alberto Guerra e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1959. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm.

(T. 26.526 — 28|1; 8 e 18|2|60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antônio Carlos Mascarenha, por termo do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se por um dos lados com José Osvaldo Mascarenhas; e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1959. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm.

(T. 26.527 — 28|1; 8 e 18|2|60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público

que por Braz Fratari Junqueira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente, com Geronimo Domingos de Lima e João Evaldo de Castro e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1959. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm.

(T. 26.528 — 28|1; 8 e 18|2|60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Benedito Martins Corrêa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com Abílio Pereira Borges; lado direito com o lote n. 18; pelos fundos, com o Ribeirão Arraias; e pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1959. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm.

(T. 26.529 — 28|1; 8 e 18|2|60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Angela Maria Cunha Carvalho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com Moacis Pinheiro Ferreira; pelo lado de baixo, com Horácio Vilela de Carvalho; e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Ara-

guia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1959. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm.

(T. 26.530 — 28|1; 8 e 18|2|60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ruffo de Freitas, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se por um lado, com Marcio Freitas Queirós e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1959. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm.

(T. 26.531 — 28|1; 8 e 18|2|60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pirajá Rodrigues Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente, com Límrio Antonio de Souza; pelos fundos, com João Maranhão; pelo lado de cima, com Amalia de Souza Cardoso; e pelo lado de baixo, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1959. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm.

(T. 26.532 — 28|1; 8 e 18|2|60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ademar Machado dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente, com Wagner Brasileiro de Freitas Azarias Marques; e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras

mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1959. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm.

(T. 26.533 — 28|1; 8 e 18|2|60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Azarias Marques da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com Luiz Augusto de Melo e José Ribeiro de Assis e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1959. — YOLANDA LOBO DE BRITO — Oficial adm.

(T. 26.519. Dia 28|1 e 8, 18|2|60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Paulo Cesar Pantoja, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o rio Mojú, pelo lado esquerdo com terras requeridas por José Raimundo Lopes de Souza, pelos fundos com o igarapé Guajará e pelo lado direito com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de Janeiro de 1960 — YOLANDA LOBO DE BRITO — Oficial adm. (Dias 28|1, 8 e 18|2|60 — T. 26.520)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por ISAIAS FREITAS SANTOS, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao norte, com terras devolutas, ao sul, com o rio Mojú, ao Leste com terras requeridas por Otávio Barreto dos Santos e ao Oeste com terras devolutas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de Janeiro de 1960 — YOLANDA LOBO DE BRITO — Oficial adm. (Dias 28/1, 8 e 18/2/60 - T-26.521)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Raimundo Lopes de Souza, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 190. Comarca, 520. Termo, 520. Município do Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o rio Mojú, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Petronio Faquinate Cavalhal, pelos fundos com o igarapé Guajará, e pelo lado direito com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de Janeiro de 1960 — YOLANDA LOBO DE BRITO — Oficial adm. (Dias 28/1, 8 e 18/2/60 - T-26.522)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Otávio Barreto dos Santos, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 190. Comarca, 520. Termo, 520. Município do Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente o Rio Mojú e com terras requeridas por Isaias Freitas Santos, pelos fundos e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de Janeiro de 1960 — YOLANDA LOBO DE BRITO — Oficial adm. (Dias 28/1, 8 e 18/2/60 - T-26.523)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Elias Uliana, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando pela frente ou limite Sul, com o terreno ocupado por Ervino Gutzeit; pelos fundos ou limite Norte, com terras devolutas do Estado; pelo lado direito ou limite Oeste, com Olimpio Uliana; pelo lado esquerdo ou limite Leste, com Guerino Uliana. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Es-

tado naquele Município de Vizeu.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1960. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm. (T. 26535 — 29/1; 9 e 19/2/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Julio Scardine, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando pela frente ou Limite Sul, com o terreno ocupado por Hilário Zeni; pelos fundos ou Limite Norte, com terras devolutas do Estado; lado direito ou Limite Oeste, com terras do Estado; lado esquerdo ou Limite Leste, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1960. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm. (T. 26.547 — 29/1; 9 e 19/2/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sebastião Perpetuo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 223 Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente ou Limite Norte, com a margem direita do rio Gurupi-Mirim; pelos fundos ou Limite Sul, com terras devolutas do Estado; pelo lado de cima ou Limite Oeste, com José Scardine; pelo lado de baixo ou Limite Leste, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1960. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm. (T. 26.539 — 29/1; 9 e 19/2/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ailton Guimarães, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando pela frente ou Limite Oeste

com a margem esquerda do rio Gurupi; pelos fundos ou Limite Leste, com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo ou Limite Norte com Jair Guimarães; pelo lado de cima ou Limite Sul, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito, oficial adm. (T. 26.540 — 29/1; 9 e 19/2/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Camilo Uliana, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente ou Limite Sul, com a margem esquerda do rio Gurupi-Mirim; pelos fundos ou Limite Norte, com terras devolutas do Estado; pelo lado de cima ou Limite Oeste com terras ocupadas por Hilário Zeni; pelo lado de baixo ou Limite Leste, com o terreno ocupado por Armando Rodrigues de Oliveira. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1960. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm. (T. 26.536 — 29/1; 9 e 19/2/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Hilário Zeni, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente ou Limite Sul, com a margem esquerda do rio Gurupi-Mirim; pelos fundos ou Limite Norte, com terras ocupadas por Julio Scardine; pelo lado de baixo ou Limite Leste, com terras ocupadas por Camilo Uliana; lado de cima ou limite Oeste com o Agricultor Antonio Scardine. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

3a. Secção da Secretaria de rância, será este publicado pela

Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1960. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm. (T. 26.537 — 29/1; 9 e 19/2/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Scardine, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente ou Limite Sul, com a margem esquerda do rio Gurupi-Mirim; pelos fundos ou Limite Norte, com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo ou limite Leste, com terras ocupadas por Hilário Zeni; lado de cima ou Limite Oeste, com o agricultor Lindolfo Gutezeit. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1960. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, oficial adm. (T. 26.538 — 29/1; 9 e 19/2/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alvaro Cardoso de Menezes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado, com Leonil Afonso dos Santos e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de dezembro de 1959. (a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo. (19 e 29/1-9/2/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz Gonzaga Pereira da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas, na 11.ª Comarca; Capanema; 32.º Termo; 32.º Município-Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à frente, na Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 52 a 54, limitando-se: pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

imprensa e afixação por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1960.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(19 e 29|1 e 9|2|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Guerra, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 38.º Termo; 38.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com Rubens de Andrade Horta e Ruy Martins de Andrade e pelos demais lados, com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de dezembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(19 e 29|1—9|2|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jerônimo Domingos de Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 38.º Termo; 38.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com Sebastião dos Santos Vilela e João Evaldo de Castro e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de dezembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(19 e 29|1—9|2|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Horácio Vilela de Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 38.º Termo; 38.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com José Maria Ferreira pelo lado de baixo, com Sebastião Aloisio Solino, pelo lado de cima, com Angela Maria Cunha Carvalho e pelos fundos, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de dezembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(19 e 29|1—9|2|60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pedro José de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca; Capanema; 32.º Termo; 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras de ora requerente, estas na Colônia Arará e mais terras de Manoel Raimundo da Luz e Benedita Corinta da Luz, limitando-se: pelo lado esquerdo, com os fundos das posses denominadas "Juqueri", "Entre Maio" e "Cumarú"; lado direito, com terras ocupadas por Manoel Cabral e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 750 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Ext. — Dias 19, 29|1 e 9|2|60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Cícero José de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca; Capanema; 32.º Termo; 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras de ora requerente, estas na Colônia Arará limitando-se: ao lado direito com terras de Francisco Marques; lado esquerdo com terras ocupadas por Gregório Mário da Silva e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Ext. — Dias 19, 29|1 e 9|2|60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gregório Mário da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca; Capanema; 32.º Termo; 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e li-

mites: uma sobra de terras em excesso da Colônia Arará, confinando de ambos os lados, com Cícero José Souza e Pedro Ribeiro Santos Machado, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Ext. — Dias 19, 29|1 e 9|2|60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Messias Lopes da Conceição, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3.ª Comarca, 4.º Termo; 4.º Município de Alenquer e 7.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente e lado de cima com terras devolutas do Estado, lado de baixo com terras requeridas por Olavo Duarte Pimentel, do qual fica separado pelo lagunho "Imbaubal" e pelos fundos com os aningaís. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de janeiro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Ext. — Dias 19, 29|1 e 9|2|60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Olavo Duarte Pimentel, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 3.ª Comarca; 4.º Termo; 4.º Município de Alenquer e 7.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o referido Igarapé da Praia, pelo lado de cima com Messias Lopes da Conceição, lado de baixo com terras devolutas e pelos fundos com terras de Lulú Coelho. O referido lote de terras mede 1.500 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de janeiro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Ext. — Dias 19, 29|1 e 9|2|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ozório Paulino de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indús-

tria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 38.º Termo; 38.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com Edson de Almeida e Agripino Alves de Faria, e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de dezembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(19 e 29|1—9|2|60)

(Ext. — Dias 19, 29|1 e 9|2|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Bosco de Moura, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 38.º Termo; 38.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com Jeová Coelho Barbosa e Afonso Diniz Ferreira e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de dezembro de 1959.
(19 e 29|1—9|2|60)

ANÚNCIOS

RÁDIO MARAJOARA S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (2.ª Convocação)

Convidam-se os senhores acionistas da Rádio Marajoara S/A, para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia onze (11) de fevereiro corrente, às 17 (dezesete) horas, na sede administrativa da Sociedade, situada à Travessa Campos Sales ns. 100 à 104, nesta cidade, a fim de conhecer da proposta do aumento do capital social formulado pela Diretoria com apoio do Conselho Fiscal, e decidir sobre a mesma bem como sobre a consequente modificação estatutária.

Belém, 4 de fevereiro de 1960.

(a) João de Medeiros Calmon, Presidente.
(Ext. — Dias 5, 6, 7 e 9|2|60)

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Na forma estabelecida pela lei de sociedade anônimas, convocamos os senhores acionistas do Custódio Costa Comércio e Indústria S/A, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 9 de fevereiro próximo, pelas 11 horas do dia na sede social à Rua Gaspar Viana 145, para deliberarem sobre:

- Proposta da Diretoria para o aumento do capital social;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 27 de janeiro de 1960.

Custódio de Araújo Costa
Presidente
(Ext. — 31|1, 5 e 9|2|60)

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Convocação

Convoco os senhores acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A para se reunirem em assembleia geral ordinária a realizar no dia 9 de fevereiro do ano corrente, pelas 10 horas da manhã, na sede social à rua Gaspar Viana 145, para deliberarem sobre:

- Relatório e Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1959;
- Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- Fixação dos vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1960, e
- O que ocorrer.

Belém, 27 de janeiro de 1960.

Custódio de Araújo Costa
Presidente
(Ext. — 31|1, 5 e 9|2|60)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, S/A, "MARCOSA"
Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e em horas de expediente, encontram-se a sua disposição em nossa sede, à rua Gaspar Viana, n. 124/126, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D, do Decreto n. 7.627 de 26 de Setembro de 1940.
Belém, 8 de Fevereiro de 1960.
A DIRETORIA.
(Ext. — 9-11 e 14|2|60)

PARA INDUSTRIAL S. A.
Subscrição do aumento de capital
A V I S O

São convidados os Srs. Acionistas de PARA INDUSTRIAL S. A., a exercerem a preferência que lhes é assegurada pelo art. 111 do Dec. Lei n. 2.627, de 26/9/1940, relativamente ao aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada a 23 do corrente, dentro em trinta (30) dias, a contar da primeira publicação do presente aviso.
Belém, 26 de janeiro de 1960. — (a) Fernando Augusto Nascimento, Diretor.
(Ext. — Dias 27|1, 10 e 25|2|60)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S. A.
Assembleia Geral Extraordinária
AUMENTO DE CAPITAL

Convidamos os Senhores Acionistas de COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S. A., para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia vinte (20) do mês de fevereiro corrente, na sede social, à Avenida Almirante Barroso, 65/73, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes atos já autorizados na reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 31 de dezembro de 1959.

- Efetivação do Aumento do Capital;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 6 de fevereiro de 1960.

Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras, S. A.

(a) Bento José da Costa,
Presidente.

(Ext.—Dias—7, 11 e 14|2|60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.473, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Antonio Gonçalves Alves, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Nazaré, 439.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de fevereiro de 1960.
— (a.) JOSÉ ACHILLES PIRES DOS SANTOS LIMA, 1o. Secretário.
(T. — 26.531 — 6, 7, 9, 10, 11 e 12-2-60).

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.473, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Leonor Regina de Figueiredo Araújo, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Senador Lemos, 986.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de fevereiro de 1960.
— (a.) JOSÉ ACHILLES PIRES DOS SANTOS LIMA, 1o. Secretário.
(T. — 26.552 — 6, 7, 9, 10 e 11-2-60).

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.473, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Edgard Nader Mattar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça D. Pedro II, n. 29.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de fevereiro de 1960.
— (a.) JOSÉ ACHILLES PIRES DOS SANTOS LIMA, 1o. Secretário.
(T. — 26.553 — 6, 7, 9, 10 e 11-2-60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.473, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Jayme Ferreira Bastos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Humaitá n. 396.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1960. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. Secretário.
(T. — 26.534 — 5, 6, 7 e 9|2|60)

S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
COMUNICADO

Comunicamos aos senhores acionistas, que a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de fevereiro de 1960.
— (a.) ISMAEL CAVALCANTI RIBEIRO FILHO — Diretor.
(T. — 26.612 — 6, 7 e 9-2-60)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ
Assembleia Geral Ordinária
(1a. CONVOCAÇÃO)

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, à sede social à rua Gaspar Viana, 48/54, no dia 5 de março vindouro, às 16 horas, para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos sociais, inclusive eleição dos cargos dirigentes.

Belém, 4 de fevereiro de 1960.
Pela Associação Rural da Pecuária do Pará.
a.) Loris Olimpio Corrêa de Araújo — Presidente.
(Ext. — 5|2 e 5|3|60)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.
Assembleia Geral Ordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Na conformidade do artigo 5º dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a sessão de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 16 às 20 horas na sede comercial à Rua Gaspar Viana, 48/54, com o fim de eleger os membros do Conselho Fiscal, da Câmara Deliberativa e seus respectivos suplentes, assim como tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1959, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria, sobre o movimento comercial de 1959.

Belém, 10 de fevereiro de 1959
Pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — Dr. Nestor Pinto Bastos, Presidente.
(Ext. — 5, 8 e 16|2|60)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham a sua disposição, em nossa sede social, nas horas de expediente, os documentos referidos no artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 3 de fevereiro de 1960.

Banco Moreira Gomes S/A
a.a.) Adalberto de Mendonça Marques — Antonio Maria da Silva — José Manuel Marques Ortins de Bettencourt.
(Ext. — 4, 6 e 9|2|60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Estado do Pará
ELEIÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL

Edital de Convocação

Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, em vigor, convoco os advogados titulados inscritos nesta Secção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1959, para, em Assembleia Geral, elegerem os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Secção, no dia dez (10) de fevereiro do ano corrente, para a formação do mesmo Conselho no biênio 1960/1961, a realizar-se na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, devendo o processo eleitoral começar às dez (10) horas. O voto dos advogados é pessoal e obrigatório, sendo facultado aos que se encontraram fora da sede das eleições, por ocasião destas, o uso da modalidade prevista nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 62.º do Regulamento em vigor, observadas as instruções do Egrégio Conselho Federal, constantes do Provimento de Caráter geral, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, edição de 4 de novembro de 1955, às páginas 12 e 13, normas essas adotadas por este Conselho, com fundamento no item I do aditamento aprovado pelo dito Conselho Federal a 30 de outubro de 1956. Os votos serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, depois do que o Conselho procederá à apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da carteira Profissional e do recibo da anuidade de 1959, ficando os faltosos sujeitos à pena prevista no Regulamento.
Belém, 10 de janeiro de 1960.

(a) Salvador R. de Borborema, Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará.

(T — 26.334 — 10|1 e 9|2|60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 5.730

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Apelação Cível da Capital
O Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará exarou as fls. 84, dos autos de Apelação Cível da Capital em que são apelantes, José Nunes & Cia. e, apelados, Irmãos LIA — Indústria Reunidas o seguinte despacho:

"Vistos e examinados os presentes autos de apelação em que é apelante José Nunes & Cia. e, apelados, Irmãos Lia — Indústrias Reunidas, juízo deserto o recurso, por não efetuado o preparo no prazo legal, segundo comprovam as certidões retros. Custas na forma da Lei. P. R., Belém, 2 de fevereiro de 1960

(a) Alvaro Pantoja, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 5 de fevereiro de 1960.

ACÓRDÃO N. 36
"Habeas-corpus" liberatório da Capital

Impetrante — Erivaldo da Gama Ferreira.

Paciente — José do Patrocínio Cardoso da Costa.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-corpus" liberatório da Comarca da Capital, em que é impetrante, Erivaldo da Gama Ferreira; e, paciente, José do Patrocínio Cardoso da Costa.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido, à vista das informações.

Custas, como de lei. — P. e R.

Belém, 20 de janeiro de 1960.

(a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 37
"Habeas-corpus" preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Raimundo Medeiros.

Paciente — Alcindo Franco Portal.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-corpus" preventivo da Comarca da Capital, em que é impetrante, o Bacharel Raimundo Medeiros; e, paciente, Alcindo Franco Portal.

Acórdam unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conceder em favor de Alcindo Franco Portal, sem prejuízo do andamento, em forma legal, do processo pelo crime de sedução, cuja autoria se lhe

imputa, — a presente ordem preventiva de "Habeas-corpus".

Custas, segundo a lei.
Belém, 20 de janeiro de 1960.

(a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém 28 de janeiro de 1960. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 38
Mandado de Segurança da Capital

Requerentes — Raimunda Pereira Barros e outros.

Requerida — A Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — É de ser julgado prejudicado ou sem objeto o Mandado de Segurança requerido, por haverem as licenças em que os impetrantes apoiam o seu alegado líquido e certo, perdido a sua respectiva vigência, visto dizerem respeito às mesmas unicamente no exercício de 1959 recém findo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital, em que são partes, como requerentes, Raimunda Pereira Barros e outros, e como requerida, a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que Raimunda Pereira Barros e outros interessados, num total de vinte e um, perfeitamente qualificados como se vê da inicial, e devidamente representados por seu procurador e advogado, Dr. José Araujo Figueiredo, requereram perante este Egrégio Tribunal, com fundamento no art. 141, § 24, da Constituição Federal combinado com o disposto no livro IV, título V, do Código de Processo Civil, e dispositivos da Lei federal n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, Mandado de Segurança contra a Secretaria de Estado de Segurança Pública, por seu titular, o Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, para fazer cessar, com a tal medida a proibição por este pósto em prática através policiamento permanente e ostensivo levado a efeito em toda a zona comercial, desde a manhã do dia 21 de outubro último, contra a atividade profissional de comerciantes ambulantes por eles exercida, ou

seja contra o comércio lícito de vendas de armarinhos e miudezas em geral, a que se dedicavam, com suas respectivas mercadorias colocadas em montras e estas postadas nas calçadas das vias públicas, em frente a determinadas casas comerciais, no bairro comercial desta cidade, para o exercício regular e normal de cujo comércio dizem estar perfeita e legalmente autorizados, em vista de terem pago os impostos devidos e estarem garantidos pela licença fornecida pela Prefeitura Municipal de Belém, conforme atestam os respectivos comprovantes que juntam à inicial, motivo por que julgam importar tal proibição numa verdadeira extorsão aos seus direitos adquiridos, ou ao direito líquido e certo que alegam assistir-lhes, em virtude de se acharem jurídica e legalmente habilitados, para o exercício da modalidade de comércio que constitui o seu meio regular e honesto de trabalho para a subsistência sua e de suas respectivas famílias, direito esse que é justamente o que querem ver garantido o restabelecimento na sua plenitude, com a consecução do remédio heróico requerido, mesmo porque a proibição em aprêço fere frontalmente o preceituado no § 14, do art. 141, da Carta Magna do País, nestes termos expressos:

"É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer".

Instruíram mais os impetrantes a sua inicial com recortes de avisos publicados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Prefeitura Municipal de Belém, nos jornais diários desta Capital, esclarecedores uns da ação conjunta dessas duas entidades públicas, que ia ter início no dia 21 de outubro próximo passado, no sentido de não permitirem o estacionamento de vendedores ambulantes em toda a zona urbana da cidade, com exceção dos estabelecidos nas feiras livres; e outros, já através dos quais a Prefeitura Municipal de Belém declarava não serem as autoridades municipais responsáveis por qualquer ato ilegal posto em prática contra os vendedores ambulantes.

Despachando de início o processamento da Segurança re-

querida, achei por bem indeferir o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, por entender não se enquadrar o mesmo nas exigências contidas no dispositivo do inciso II, do art. 7o. da Lei federal n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, reguladora e disciplinadora do processo e concessão do Mandado de Segurança.

Pedidas as informações de lei ao Secretário de Segurança Pública, prestou-as este, no prazo legal, conforme se vê de fls. 38 a 44, por meio de cujas informações defende a legalidade e juridicidade de seu ato, que diz encontrar apóio em dispositivos expressos do Regulamento Estadual de Trânsito, baixado com o Decreto n. 2.079, de 8 de junho de 1956, com rigorosa obediência aos dispositivos básicos e gerais do Código Nacional de Trânsito, que outorgam à Delegacia Estadual de Trânsito, subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, o poder de policiamento e fiscalização do livre trânsito nas vias públicas e logradouros, de modo a garantir assim perfeitamente a livre circulação das viaturas ou veículos e o trânsito dos pedestres, para o que veda o comércio ambulante e a atividade de engraxates, camelôs, nos passeios, como impede a parada de carrocinhas de sorveteiros nas pistas destinadas aos veículos, etc.

Com vistas os autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, emitiu este o parecer figurante de fls. 26 a 29, através do qual argui de princípio a preliminar expressa no sentido de que por ocasião de vir a ser julgado o presente Mandado de Segurança, já no ano de 1960, terá o mesmo perdido o seu objeto, em vista dos requerentes assentarem, principalmente, o seu direito, nas licenças figurantes de fls. 17 a 35, que a essa altura já terão perdido também a sua respectiva vigência, por dizerem respeito unicamente ao exercício de 1959 recém findo, mesmo porque, de outro modo, se isso não tivesse cabimento, deveria considerar-se o pedido sem significação, em sendo concedida a medida, porquanto o exercício do direito reconhecido não poderia retroagir.

No que concerne ao mérito, esclareço o Dr. Procurador Geral do Estado tratar-se de ato de Polícia, razão por que é de considerar-se, apenas, a legiti-

midade ou não da ação policial, concretizada através da coibição exercida pelas autoridades policiais contra os comerciantes ambulantes, ou seja contra os requerentes, no exercício de suas respectivas profissões, para o fim de que não prejudiquem o trânsito da cidade, no tocante a veículos e a pessoas, o que afirmam ter perfeito cabimento legal, de vez que a função policial consiste em estabelecer restrições de direitos sobre pessoas e coisas, no sentido de harmonizá-los com os interesses da coletividade, preservando-se, com isso o interesse público, sendo que, no caso, prossegue na sua argumentação o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, trata-se de ação de Polícia administrativa relacionada com os serviços de trânsito de pessoas e viaturas, serviços estes entoados com o exercício da profissão de comerciante ambulante.

E a seguir, após explicar que ao lado das polícias de costumes, sanitária, industrial, de construção, de imigração ou de estrangeiros, etc., existem, também, a polícia das profissões em cujo âmbito se enquadra o caso dos requerentes (polícia comercial) — PRS. de DIR. ADM., de Rui Cirne Lima, pág. 122), e a polícia de comunicações, na qual estão situadas as polícias de tráfego pedestre, de veículos, aérea e marítima, particulariza então a sua apreciação em torno das polícias de profissão e de tráfego urbano, como ligadas ao caso dos autos, por isso que os ambulantes fixam-se, em horas de movimento, nas calçadas das ruas do comércio e no leito destas, prejudicando assim o trânsito de pessoas e viaturas, razão por que se impõe à ação da Polícia no sentido de coibir tais abusos, fazendo com que a circulação de transeuntes não seja por eles prejudicada, bem como a dos transportes, para a consecução do que é essa mesma Polícia obrigada a estabelecer limitações nas atividades dos comerciantes ambulantes, usando de proibições ou vedações autorizadas por dispositivos expressos de leis, quais sejam os arts. 8 e 10, do Regulamento Estadual de Trânsito (Dec. n. 2.079, de 8/6/56); os arts. 16 e 11, da Lei municipal n. 85, de 30/10/1948, e o art. 137 do Código de Posturas Municipais (Lei n. 1.136, de 14 de agosto de 1950); — o que diz, com apêlo em opiniões de doutrina e jurisprudência elucidativas do assunto, que cita, não importar em absoluto em desrespeito ou violação da garantia assegurada pelo preceituado no § 14 do art. 141 da Carta Magna do País, no que se refere ao fato de ser livre o exercício de qualquer profissão, mesmo porque o próprio dispositivo em referência estabelece já em seu respectivo texto restrições para esse exercício, ao assim prescrever:

“É de livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer”.

E concluindo, explica ainda que a liberdade de profissão sofre restrições, quer no tocante às condições exigidas para o seu exercício, quer no que diz respeito à maneira de ser exercida a profissão, para frisar

que, no caso dos autos, a medida policial se faz sentir apenas com relação a este último aspecto, por isso que conquanto seja de se reconhecer terem, de fato, os comerciantes ambulantes, direito, observadas as prescrições da legislação especial a que estão sujeitas, a exercer suas profissões, não o devem fazer, entretanto, com prejuízo dos direitos de trânsito da população.

Isto posto, cumpre agora entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expandidas pelas partes contendoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento deste Egrégio Tribunal Pleno sobre o mandado de segurança requerido.

Tem toda procedência a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em o seu douto parecer de fls., expressa no sentido de que por ocasião de vir a ser julgado o presente mandado de segurança, já neste ano de 1960, teria o mesmo perdido o seu objeto, em vista dos requerentes, principalmente, o seu direito, nas licenças figurantes de fls. 17 a 35, que a essa altura já terão perdido a sua respectiva vigência, por dizerem respeito unicamente ao exercício de 1959 recém findo, mesmo porque, de outro modo, se isso não tivesse cabimento, deveria considerar-se o pedido sem significação, em sendo concedida a medida, porquanto o exercício do direito reconhecido não poderia retroagir.

Na realidade, as licenças em que os impetrantes Raimunda Pereira de Barros e outros, num total aliás de vinte e cinco (25), conforme se vê da inicial, apoiam o seu alegado direito líquido e certo, se referem apenas ao exercício de 1959, que teve o seu término a 31 de dezembro último, razão por que é o se se considerar terem já tais licenças perdido a sua vigência e consequentemente a sua eficácia, para o fim que foram expedidas, de modo a não poderem mais assegurar aos mesmos impetrantes o lícito, jurídico e legal exercício de suas respectivas profissões, de vez que para tal precisam obter nova licença atinente já ao exercício vigente, como única e exclusiva credencial que os habilita para esse exercício, na forma do que preceituam dispositivos apropriados do Código de Posturas Municipais, baixado com a Lei n. 1.136, de 14/8/1950, e da Lei municipal n. 85, de 30/10/1948.

A vista do exposto, Acórdam os senhores Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão de Tribunal Pleno e por maioria de votos, acolhendo a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, julgar prejudicado ou sem objeto a segurança impetrada, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores João Bento de Sousa, Maurício Cordovil Pinto e Hamilton Ferreira de Sousa, que a concediam. Custas na forma da lei. Belém, 13 de janeiro de 1960. (aa) Alvaro Pantoja, presidente; Oswaldo de Brito Farias, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de fevereiro de 1960. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 39

Pedido de contagem de tempo de serviço da Capital

Requerente — O Exmo. Sr. Desembargador João Bento de Sousa.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de contagem de tempo de serviço público,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência plenária e por unanimidade de votos, não votando, por impedido, o requerente, em julgar procedente o pedido de fls. 2, em face das certidões apresentadas, de fls. 3 e 4, e concordância do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, segundo parecer de fls. 5, e, em consequência, mandar contar em favor do requerente — Desembargador João Bento de Sousa e consignar em seus assentamentos, para todos os efeitos de direito, — cinco (5) anos, cinco (5) meses e vinte e dois (22) dias, contados de quatro de agosto de 1954 a vinte e seis de janeiro de 1960 e ainda três (3) anos de licença-prêmio não gozada, tempos de serviço estes que, somados ao tempo de serviço de trinta e três (33) anos e cinco (5) dias contados pelo Venerando Acórdão n. 22.114, de 4 de agosto de 1954, perfaz o total de quarenta e um (41) anos, cinco (5) meses e vinte e sete (27) dias de serviço público efetivo prestado à Magistratura Estadual pelo referido magistrado.

Custas, na forma da lei. — P. e R.

Belém, 27 de janeiro de 1960. (a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 40

Pedido de férias da Capital

Requerente — Ary da Motta Silveira, pretor da Comarca de Soure.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de férias do Bacharel Ary da Motta Silveira, pretor da Comarca de Soure.

Acórdam, em conferência e por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça em conceder ao Dr. Ary da Motta Silveira, pretor do Termo único da Comarca de Soure, conforme requereu, sessenta (60) dias de férias regulamentares, relativas ao ano de 1958 a partir do dia 29 do mês de janeiro corrente.

Custas, segundo a lei. — P. e R.

Belém, 27 de janeiro de 1960. (a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de fevereiro de 1960. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 41

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente — Edgar dos Santos, oficial de Justiça desta Secretaria.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de pedido de licença para tratamento de saúde de Edgar dos Santos, oficial de Justiça desta Secretaria,

Acórdam, em conferência e por unanimidade, os Juizes do Tribunal de Justiça conceder, de acórdão com a legislação em vigor e o comprovado pelo atestado médico junto às fls. 3, conceder, a Edgar dos Santos, oficial de Justiça do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias, em prorrogação, de licença, a partir do dia 27 do mês de janeiro corrente, para tratamento de saúde de sua esposa, conforme requer.

Custas, como de lei. — P. e R.

Belém, 27 de janeiro de 1960. (a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de fevereiro de 1960. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 42

“Habeas-corpus” da Capital

Impetrante — O Bacharel José Ribamar Alvim Soares.

Paciente — Manoel Marques dos Santos.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de “Habeas-corpus” da Comarca da Capital, em que são partes, como impetrante, o Bacharel José Ribamar Alvim Soares; e, paciente, Manoel Marques dos Santos, etc...

Acórdam, em conferência e por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça em denegar a ordem impetrada, tendo em atenção que o paciente está preso preventivamente, conforme informa o Juiz de Direito interino, da Comarca de Abaetetuba, determinando, entretanto, o Egrégio Tribunal a remoção do preso, do “Presídio São José”, onde está recolhido para a cadeia pública daquela Comarca, a fim de que o processo tenha regular e urgente andamento.

Custas, conforme a lei. — P. e R.

Belém, 27 de janeiro de 1960. (a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 43

“Habeas-corpus” preventivo de Igarapé-miri

Impetrante — Arcelino dos Santos Pantoja a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de “Habeas-corpus” preventivo da Comarca de Igarapé-miri, em que é impetrante, Arcelino dos Santos Pantoja a seu favor, etc...

Acórdam, em conferência e por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça em conceder a presente ordem de “Habeas-corpus” preventivo em favor de Arcelino dos Santos Pantoja, tendo em consideração o alegado na inicial.

Custas, conforme a lei. — P. e R.

Belém, 27 de janeiro de 1960. (a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de fevereiro de 1960. — Luís Faria, secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Elias Bohadana & Cia., que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90 — 1o. andar da parte do Banco do Brasil S/A para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 49.601 A, no valor de Oito mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 8.274,30), por V. Ss., aceita a favor de Sociedade Paulista de Artefatos Metalúrgicos S/A., e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de Fevereiro de 1960.
Aliete do Vale Veiga
Oficial de Protesto
(Ext. 9/2/60)

COMARCA DE CASTANHAL
Hasta Pública

O doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhall, Estado do Pará, por nomeação legal, etc ...

Faço saber pelo presente edital com o prazo de vinte dias que no dia vinte e seis (26) de fevereiro corrente às dez (10) horas na sala das audiências deste Juízo será vendido em hasta pública pelo porteiro dos auditórios na ação executiva que a firma Representações Tagus Limitada move contra Maximino do Nascimento Bezerra, o seguinte bem imóvel: — Prédio próprio para comércio, onde se acha instalado o "HOTEL CASTANHALL" com quatro portas de frente situado à Praça Doutor Augusto Montenegro, coletado sob o número três mil cento e quinze (3.115), nesta cidade, contendo os seguintes compartimentos: Um grande salão para refeições cozinha, corredor e treze (13) quartos para dormitórios mais um salão nos fundos banheiros e sanitários com água encanada todo de alvenaria e forrado, medindo dito terreno doze metros de frente por quarenta metros de fundos, confinando de um lado com propriedade de Manoel Nogueira Martins, e, de outro lado com quem de direito for avaliado em oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00).

O arrematante pagará o preço da compra, assim como pagará as comissões do escrivão e do porteiro e ainda as custas da arrematação.

É este afixado à porta dos auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Dado e passado nesta cidade de Castanhall aos três dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta. Eu, Manoel Deodoro Alfaiate Araújo, escrivão do primeiro Ofício datilografai e subescrevi. (a) Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito.
(T-26.620 — Dia 9/2/60).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 2a. CAMARA CIVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de Fevereiro corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, do Recurso Cível ex-officio, da Comarca de Vizeu, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrida, Valeriana de Souza Pereira, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Ha-

EDITAIS — JUDICIAIS

milton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado-Belem, 8 de Fevereiro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 2a. CAMARA PENAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 do corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso ex-officio de Habeas Corpus — Bragança — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Etevaldo Bezerra Castro — Relator — Desembargador João Gualberto Alves de Campos.

Idem — Idem — Idem — Ponta de Pedras — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Martinho dos Santos — Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Recurso Penal — Capital — Recorrentes — A Justiça Pública e Vitor Pires Franco Filho — Recorrido — Jaime Leite Junior — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de Fevereiro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível de Obidos, em que são partes, como Apelantes, Isaura Gomes de Souza Costa; e, Apelado, Braz Miléo & Companhia, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 5 de Fevereiro de 1960

LUIS FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes, como Agravante, Ponciano da Silva Pixuna; e, Agravado, Raimundo da Conceição Lima, e fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 5 de Fevereiro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Obidos, em que são partes, como Apelante, Orlando de Brito Gomes; e, Apelado, Emiliano Batista da Silva, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação des-

te nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 3 de Fevereiro de 1960

LUIS FARIA — Secretário

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz Gonzaga Motta de Souza e Theophila Monteiro de Medeiros, solt., nat. do Pará, militar, filho de Lauriano Gil da Silva e Gizelda Motta de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Monteiro de Medeiros e Maria Colares Bastos Monteiro, res. n. cidade: — Luiz Dias Veloso e Carmelita Damasceno Tavares, solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Honorato Dias Veloso e Raimunda Nonata Freitas, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Frederico da Cunha Tavares e Leonice Damasceno Tavares, res. n. cidade: — Osvaldo Corrêa Santa Maria e Raymunda Lopes Gama, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Miguel Santa Maria e Araci Corrêa Santa Maria, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Luiz Gama e Esmeralda Lopes Gama, res. n. cidade: — José Monteiro de Moraes e Maria de Belém Andrade Silva, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Raimundo Alves de Moraes e de Maria Monteiro de Moraes ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim Andrade da Silva e de Esmeralda Duarte Silva, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 4 de fevereiro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. Capital assino. (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 26.489 — 5 e 12/2/60)

COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança jacente

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixado por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no dia dezessete de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antonio número setenta e oito, sem notoriamente conhecidos, nem deixar herdeiros sobreviventes e tamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança nomeado por este Juízo. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1959. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara Privativa de herança Jacentes.

(G — 17/11, 17/12/59, 17/1, 17/2, 17/3, 17/4/1960)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

2a. Via

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, Luiza Teixeira Brasil, Felix Machado de Lima e Osvaldo Ferreira Sobral, tendo extraviado seus títulos eleitorais requereram 2a. Via dos mesmos, nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral de Primeira Zona, aos 25 dias do mês de janeiro de 1960.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

2a. Via

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Jui Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, Murilo Jorge, Claudomiro Floresta de Paula, Aldemar Vicente Alvarez de Santana e Jamil Corrêa Mourão, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. Via dos mesmos, nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 22 dias do mês de janeiro de 1960.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 22 dias do mês de janeiro de 1960.

tora: Odete Barbosa Marvão, portadora do título n. 373 da 5a Zona de Igarapé-Açu.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 22 dias de janeiro 1960.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

2a. Via

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Jui Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, Murilo Jorge, Claudomiro Floresta de Paula, Aldemar Vicente Alvarez de Santana e Jamil Corrêa Mourão, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. Via dos mesmos, nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 22 dias do mês de janeiro de 1960.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 22 dias do mês de janeiro de 1960.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 2.658

Proc. 30 (16-479) 11-1-60
Ac. 7357 de 21-1-60
Pedido de registro 826
Relator: Dr. Eduardo Patriarcha
Of 37/60 — Circ.

Belém, 23 de janeiro de 1960
Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T.R., pelo Acórdão n. 7357 de 21 de corrente, deferindo o pedido formulado pelo Partido Social Democrático, ordenou o registro do seguinte Diretório Municipal de Belém:

Presidente — Dr. Aurélio Cordeira do Carmo.

1o. Vice-Presidente — José de Miranda Castelo Branco.

2o. Vice-Presidente — Fernando de Jesus Gurjão Sampaio.

3o. Vice-Presidente — Augusto Olivio Chaves Rodrigues.

Secretário Geral — Isaac Soares.

1o. Secretário — Antonio Araújo da Cunha Gonçalves.

Consultores Jurídicos — Willibaldo Quintanilha Bibas e Raimundo Teixeira Noleto.

Orientador Geral — Gutemberg de Araújo Rodrigues.

Membros — Alvaro Paz do Nascimento, Almanacós Leite de Oliveira, Clóvis Barata, Irineu Bentes Lobato, Sívio de Oliveira Bernardes, Feliciano da Silva Santos, Francisco Gemaque Alvaro, Hélio da Mota Gueiros, Mário Couto, João Batista Seráfico de Assis Carvalho, José João Guedes da Costa Neto, Antonio Eugênio Pereira Lobo, José Luiz Coelho, Loris Guarjão Sampaio, Melquiades Teixeira Lima, Moacir Carvalho da Silva, Líbero Lixardo, Nilo de Jesus Franco, Orion do Couto Loureiro, Moacir Valmont, Vicente de Paula Queiroz, Miguel Moreno de Albuquerque, João Jorge Corrêa, Joaquim Barbosa de Lima, Inácio Moura Filho, Antonio Trincade de Brito, Zózimo Ribeiro da Silva, Raimundo Farah e José Cohen.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(Anibal Fonseca de Figueiredo)
Presidente

PORTARIA N. 33

O Presidente do Tribunal Regional do Estado do Pará: usando das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso 4o, do Regulamento Interno combinado com o art. 17 do Regulamento da Secretaria, resolve designar Manoel Joaquim de Araújo Filho, ocupante do cargo da classe "M", da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção FG-6, do mesmo Quadro,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

criada pela Lei n. 3.644, de 15 de outubro de 1959.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1o. de fevereiro de 1960.

(Anibal Fonseca de Figueiredo)
Presidente

PORTARIA N. 34

O Presidente do Tribunal Regional do Estado do Pará: usando das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso 4o, do Regulamento Interno, combinado com o art. 21 do Regulamento da Secretaria, resolve designar Anna Machado Seixas, ocupante do cargo da classe "M", da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção FG-6, do mesmo Quadro, criada pela Lei n. 3.644, de 15 de outubro de 1959.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1o. de fevereiro de 1960.

(Anibal Fonseca de Figueiredo)
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

De ordem do M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa que foram inscritos nesta 1a. Zona no período de 1o. a 15 de janeiro do corrente ano os seguintes eleitores: Carlos Alberto Gama de Miranda, Edmar de Sousa Moraes, Pedro Ramos da Costa, Zeneide Santiago da Conceição, Germano de Carvalho Sena, Raimunda dos Santos Neves, Antonio Costa Filho, Maria José Sousa da Silva, Justina Feio de Lemos, Maria do Carmo Cardoso, José Cardoso da Silva, Manoel Maciel de Moura, Benjamim Brabo Portello, Jorge da Silva Pereira, Maria de Nazaré Alves, Irène Mendes de Carvalho, Raimundo Teixeira Pereira, Raimunda Pecheco Pereira, Silas Daytas Corrêa, Elizabeth Gordy, Henriqueta Iracy Alencar Rodrigues, Valério Esteves Cardoso, Francisco Nunes da Silva, Maria Valdelima da Silva, Guilhermina Raimunda de Lima Melo, Eduardo Vilanova de Bastos, Artur Domingos Pereira da Rocha, Raimunda Ferreira dos Santos, Raimundo do Carmo Lima, Raimundo Noanto SW Lima, Maria Mariene de Jesus Ramos, Castorina Brito de Araújo, Nonorio Fernandes de Lima, João Gualberto Ferreira, Carlos Oliveira e Sousa, Sebastião de Sousa Carneiro Alayde Vieira, Antonio José Machado Fortuna, Beatriz Onety Fonseca, Francisco Luiz Viana de Lima, José Maria Casemiro de Sousa,

Tereza Vieira da Silva, Mário Coutinho do Amaral, Wilson da Costa Marques, Carlos Magalhães Coêlho, Luiz Magalhães Coêlho, Maria de Nazaré Acatauassu Nunes, Fernandes M. de Freitas Costa, José Ribamar Gomes, José Pinto de Oliveira, Manoel Domingos Monteiro, José Ribamar da Silva Miranda, Ana Margareth Hildegard Langanke, Osvaldo Bellarmino Marques Numbero de Sousa Pereira, Maria de Nazaré Ferreira, José Maria dos Santos Alves, José Alcides de Oliveira, Augusto Alves Monteiro, Raimundo Sacramento Pinto Rosa, Raimunda Alves da Gama, Raimundo Gonçalves Lopes, Antonio Filardo, Walter Galá Correa, Otilia Dantas Cavalcante, Terezinha Ferreira Campos, Luiz Lobato, Antonia Juliana Pereira da Silva, Raimundo Nazare Barbosa, Adilson do Carmo de Almeida, Rui Monteiro Furtado, Manoel Paes Filho, José Trajano dos Santos, Carlos Alberto Braga Dutra, Louraço Sanches de Matos, Iraci dos Santos Negráo, Mirack Lucena de Sousa, Eugerval Mendes da Silva, Luiz Edmundo Marques Magalhães, Marceolina Antonia da Silva, Antonio Ribeiro Rodrigues, Rachel Bemeruguy, Adelino Martins de Meireles, Luiz Pinto, Maria do Carmo Gonçalves de Oliveira, João Germano Gonçalves de Oliveira, João Ferreira Nunes, Osvaldo Cruz Braga, Emiliana Lopes dos Santos, Nazaré José da Silva Araújo, Benedito Valadares Dias, Marcio Carvalho Lopes, Geraldo Dandrade Costa, Ivanildo Batista de Paiva, Elizabeth Terezinha de Lima, Edmildes Correa de Miranda, Regina Nunes Flexa, Ronaldo Raimundo Silva, Carlos Faria Magno, Oscarina Piedade Pantoja, Jesuino Pinheiro dos Santos, Craônio Marreiro Nunes, Elmiro dos Santos Ramos, Manoel Joaquim Carvalho Filho, Terezinha Gines Sales, Ronaldo Monteiro Silva, Boguelo Frazão de Araújo, Raimundo Rodrigues da Silva Braga, Marcelino dos Santos, Jaime Furtado da Silva, Sívio Correa de Sousa Silqueira, Benedito Batista da Conceição, Aplo Emmanuel Ferreira Raiol, Dejalma Batista Ferreira, Graciliano Barata da Silva, Miguel dos Reis Modesto, Tude Terencio de Lima Lobato, Manoel Braz Cardoso, José Marcello Coutinho de Oliveira, Ester Castilho Levy, Maria Iolanda Vasques, Carlos Ju-

randir Monteiro Lopes, Almarina Melo de Carvalho, José Antonio Alves Ribeiro, Deusalina Pereira do Nascimento, Joaquim Reinaldo do Nascimento, Ruteclino Almeida Cruz, Maria Celia de Sousa Marques, Natalio Nery de Sousa, Maria de Nazaré Diniz Silva, Henrique Asaqui, Odvaldo Alves do Rosario, Danusia Conte Ferreira, Minton José Pompeu, Domingos Cardoso do Araújo, Anastacia Leal da Silva, Renaldo Antonio Marques, Orlando Belarmino Marques, Benedito Silva, Francisco Flor Uchôa, Olivia Raimunda Coutinho Rodrigues, Benedito Cordeiro de Moraes, Manoel Ribeiro do Nascimento, Benedito Bekman Rodrigues, Jandrison Gurgel do Amaral, Mauricio de Oliveira Carneiro, Rita Ferreira Dias, Hamilton Antonio Pimentel Duarte, J. Joana Lira da Silva, Jhana Freitas Santos, Benigna Campos Loidola, Antonio Adelino A. Rocha, Arminda Candida Santos, Alcermira Leite da Silva, Darlindo Dias de Almeida, Rosa Corrêa dos Santos, Olinéia Fernandes Graça, Maria Antonieta Zagalo Meireles, Manoel e Sousa Soares, Adilson Oliveira Lima, Alcides de Jesus Farias, Ruy Antonio de Lima Sampaio, Luiz de La Roque Soares, Horacio Ferreira dos Santos e Lauro de Menezes Freire.

Foi indeferido o pedido de inscrições de Julio de Paula Martins Filho, Osvaldo Oliveira Rocha e Evilasio P. Santos Brigido.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral de 1a. Zona — Belém, 26 de janeiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

Tranferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram tranferência para esta Primeira Zona, os seguintes eleitores: Aristides Oliveira e Terezinha de Jesus Alves de Queiroz, portadores dos títulos n. 3.946 do município de 6Moju e 1.814 de Mato Grosso.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 15 dias de janeiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

Tranferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram tranferência para esta Primeira Zona, os seguintes eleitores: Aristides Oliveira e Terezinha de Jesus Alves de Queiroz, portadores dos títulos n. 3.946 do município de 6Moju e 1.814 de Mato Grosso.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 15 dias de janeiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

Tranferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram tranferência para esta Primeira Zona, os seguintes eleitores: Aristides Oliveira e Terezinha de Jesus Alves de Queiroz, portadores dos títulos n. 3.946 do município de 6Moju e 1.814 de Mato Grosso.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 15 dias de janeiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

Tranferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram tranferência para esta Primeira Zona, os seguintes eleitores: Aristides Oliveira e Terezinha de Jesus Alves de Queiroz, portadores dos títulos n. 3.946 do município de 6Moju e 1.814 de Mato Grosso.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 15 dias de janeiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

Tranferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram tranferência para esta Primeira Zona, os seguintes eleitores: Aristides Oliveira e Terezinha de Jesus Alves de Queiroz, portadores dos títulos n. 3.946 do município de 6Moju e 1.814 de Mato Grosso.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 15 dias de janeiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

Tranferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram tranferência para esta Primeira Zona, os seguintes eleitores: Aristides Oliveira e Terezinha de Jesus Alves de Queiroz, portadores dos títulos n. 3.946 do município de 6Moju e 1.814 de Mato Grosso.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 15 dias de janeiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

(Cont. na 1.ª pag. da Justiça)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 1.073

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:
conceder a Waldemar Antonio Longo, "Chefe do Serviço de Taquígrafia" seis (6) meses de licença, de acôrdo com o art. 116

do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado
Belém, 18 de Janeiro de 1960.

ALFREDO JACOB GANTUS

Presidente

AVELINO MARTINS

1. Secretário

WILSON AMANAJÁS

2. Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.946
(Processos ns. 5.015, 5.003, 5.132, 5.370, 5.194, 5.245, 5.332, 5.422, 5.470, 5.535, 5.613 e 5.669)

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) de crédito orçamentário, através de duodécimos

Requerente — A Escola de Enfermagem do Pará, na pessoa da sra. Ana Grijó, sua diretora, em 1958, através da S. E. F.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para julgamento, a prestação de contas da Escola de Enfermagem do Pará, subordinada à Secretaria de Estado de Saúde, no exercício de 1958, na importância de Cr\$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil cruzelros), que lhe foi entregue à conta das dotações da tabela n. 105, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas da Escola de Enfermagem do Pará e expedir, por intermédio da Presidência deste Tribunal, a sua diretora sra. Anna Grijó, relativamente a quantia de oitocentos e cinquenta e seis mil cruzelros (Cr\$ 856.000,00), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 11 de dezembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Augusto Belchior de Araújo; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente: Lourenço do Valle Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator: — "O processo n. 5.669 diz respeito a Prestação de contas da Escola de Enfermagem, exercício de 1958, duodécimos de janeiro a dezembro, remetidos à apreciação do Tribunal de Contas pelo Exmo. Sr. Oscar da Cunha Lauzid, então Secretário de Estado de Finanças, pelos officios 612 de 16/4/58; 609 de 15/4/58; 811 de 29/5/58; 1.274, de 9-9-58; 1.430,

de 18/10/58; 924 de 26/6/58; 1.113 de 6/8/58; 1.198 de 21/8/58; 1.358 de 30/9/58; 1.620 de 24/11/58; 23 de 6/1/59 e 62 de 15/1/59.

No estudo e apreciação de todas as suas peças, obedecendo instruções regulares da Auditoria, as conclusões dos órgãos Técnicos deste Tribunal, são satisfatórias, e as falhas e senões encontradas, nos processos parciais, foram sanadas pela Diretora da Escola de Enfermagem.

A Procuradoria, em seu douto parecer de 21 de outubro p.p., no verso da folha 306, acha que o mesmo está em condições de ser julgado pelo plenário deste Egrégio Tribunal.

Sou pela aprovação da presente prestação de contas.
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo com o sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.947
(Processos ns. 5.026, 5.1000, 5.135, 5.204, 5.247, 5.494, 5.447, 5.830 e 5.545)

(Prestação de contas referente ao emprego de crédito orçamentário, através de duodécimos, no exercício de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Requerente — O Instituto Lauro Sodré, na pessoa do sr. Ovidio Nonato Gaspar, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a este Tribunal, nos termos legais, a prestação de contas do Instituto Lauro Sodré, no exercício financeiro de 1958, no total de

Cr\$ 3.357.303,00 (Três milhões trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e três cruzelros), que lhe foram pagos à conta das tabelas orçamentárias ns. 70 e 119, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas do Instituto Lauro Sodré, a expedir, através da Presidência deste Tribunal, relativamente ao emprego da quantia de Cr\$ 3.357.303,00 (Três milhões trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e três cruzelros) e ao exercício de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação, ao seu responsável, sr. Ovidio Nonato Gaspar.

Belém, 11 de dezembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana; Fui presente: Lourenço do Valle Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Este processo, reunido em 2 volumes, condensa os de ns. 5026, 5100, 5135, 5204, 5247, 5494, 5447, 5830 e 5545. Presta-se nele, as contas oferecidas à apreciação deste T. C., pela direção do Instituto Lauro Sodré, e encaminhadas pela Secretaria de Finanças, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A direção do Instituto Lauro Sodré, recebeu no Tesouro do Estado, a elevada soma de Cr\$ 3.357.303,00, pelas tabelas orçamentárias do exercício financeiro de 1958, ns. 70 e 119.

De tão exaustivos e minuciosos exames no decorrer do preparo e instrução deste feito, vale acrescentar, a parte final do relatório do digno Auditor Dr. Benedito Nunes.

"O montante dos recebimentos elevou-se a Cr\$ 3.357.303,00. O Instituto Lauro Sodré dispendeu igual importância, comprovando os gastos por meio de documentação hábil, totalmetne regularizada no curso da instrução. Ao final desta nenhum reparo fez a S. T. C., apresentando-se neste porcesso em estado de ser julgado. Os saldos existentes foram recolhidos, os comprovantes estão em ordem.

A Procuradoria manifestou-se, opinando pelo julgamento desta prestação, uma vez que a mesma obedeceu a instrução regular, tendo sido integralmente satisfeitas as diligências determinadas por esta Auditoria. — Belém, 30/11/1959 — (a) Benedito Nunes."

Ante o exposto, aprovo as contas e expeça-se ao responsável, o competente alvará de quitação."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "De acôrdo."

Voto do sr. ministro Sebastião

Santos de Santana: — "De acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.948

(Processos ns. 5.337, 5.316, 5.395, 5.313, 5.336, 5.516, 5.517, 5.518, 5.519, 5.885, 5.886, 5.887 e 5.888)

(Prestação de contas da Cantina Maternal, das dotações orçamentárias, pagas em duodécimos, à conta de recursos no exercício de 1956)

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para julgamento, a prestação de contas da Cantina Maternal, no ano de 1956, dos recursos orçamentários constantes das tabelas ns. 92, 93, 94, 95 e 113, respectivamente pertencentes ao Centro de Saúde N. 1, ao Centro de Saúde N. 2, ao Posto de Higiene do Jurunas, ao Posto de Higiene da Pedreira e ao Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, todos subordinados à Secretaria de Saúde Pública, de responsabilidade da dra. Olga Gues de Andrade, dr. Antônio Araújo, dr. José de Sousa Macedo, dr. Hamilton Franco e dr. Canuto Brandão, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente alvará de quitação a favor das seguintes pessoas: dra. Olga Gues de Andrade, que exerceu a chefia do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância; dr. Antônio Araújo, que exerceu a chefia do Centro de Saúde N. 1; dr. José de Sousa Macedo, que exerceu a chefia do Centro de Saúde N. 2; dr. Hamilton Franco, que exerceu a chefia do Posto de Higiene do Jurunas e dr. Canuto Brandão, que exerceu a chefia do Posto de Higiene da Pedreira, no total de setenta e dois mil cruzelros (Cr\$ 72.000,00), que parceladamente, lhe foram entregues, no exercício de 1956, e devidamente comprovada a sua aplicação.

Belém, 11 de dezembro de 1959.

— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Relator; Augusto Belchior de Araújo, Relator; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana; Fui

presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Este processo está vinculado aos de ns. 5.337, 5.316, 5.305, 5.313, 5.336, 5.516, 5.517, 5.518, 5.519, 5.885, 5.886 e 5.887. Referem-se todos eles à prestação de contas da Cantina Maternal, estipendiada pelas dotações das tabelas orçamentárias do ano de 1958, ns. 92, 93, 94 e 113, em seus sub-consignações, distribuídas ao Centro de Saúde N. 1, Idem N. 2, Posto de Higiene do Juruas, Posto de Higiene da Pedreira e Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância. Os responsáveis por aqueles setores de Saúde receberam, de acordo com as "quotas" que lhe cabiam, a quantia total de Cr\$ 72.000,00, no Tesouro Público, que, aplicada como consta dos autos, não tivera a menor restrição da Secção de Tomada de Contas deste T. C., que comprovou a legitimidade dos comprovantes, S. Excia. o honrado Procurador junto a este T. C., fundamentado nas informações técnicas dos departamentos por onde se apurou o processo, opinou, nos autos, pelo julgamento.

O digno Auditor, dr. Benedito Nunes, ante a regularidade destes autos, fez o relatório de fls. opinando pela aprovação.

Assim exposto, aprovo as contas, devendo ser expedido o necessário alvará de quitação aos responsáveis interessados nos processos parciais, que foram enviados pela Secretaria de Finanças, para apreciação por esta Venerável Corte de Contas."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Relator
Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos
Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.949

(Processos ns. 7.127 e 7.127-A)
Requerente — Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 748, de 24-11-59, recebido e protocolado nesta Corte no mesmo dia, sob o n. 697, às fls. 36 do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal, nos termos legais, as aposentadorias de Raimundo Cordeiro Delgado, decretada de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o. da lei n. 1257, de 10-2-56, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, diarista equiparado do Matadouro do Maguari, percebendo nesta situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20 por cento, referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil, cento e vinte cruzeiros), anuais — cumprido o Venerando Acórdão n. 2857, de 16-10-59; e a de Raimundo Carlos Machado, decretada de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 20., § 2o. da lei n. 1257, de 10-2-56, e mais os arts. 161,

item II; 138, inciso V; 143, 145, 227 e 162, da lei n. 749, diarista equiparado do Matadouro do Maguari, percebendo nesta situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20%, referentes ao adicional, e mais 20%, por ter trinta e cinco anos de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 82.944,00 (oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) anuais:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois registros solicitados.

Belém, 11 de dezembro de 1959 (aa) — Mário Nepomuceno de Sousa, — Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Augusto Belchior de Araújo e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório — Este processo, sob o n. 7127, já objeto de julgamento desta Corte de Contas, convertido em diligência nos termos do Acórdão n. 2857, de 16 de outubro último, cuja conclusão, relatório e votos foram:

"Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do ministro Lindolfo Marques de Mesquita preliminarmente converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos da aposentadoria de Raimundo Cordeiro Delgado em Cr\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil, cento e vinte cruzeiros) anuais, diante das razões expostas no relatório, parte integrante do voto do exmo. sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Relatório — "Com mais de 30 e menos de 35 anos de serviço público estadual, inclusive 2 anos correspondentes a 2 períodos de 6 meses de licença prêmio não gozada, foi aposentado Raimundo Cordeiro Delgado, diarista equiparado do Matadouro do Maguari, por ter sido considerado incapaz, definitivamente, para o serviço público em geral, visto sofrer das moléstias codificadas sob os nrs 389.0, 387-A.0 e 450, que na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte correspondem, respectivamente, a cegueira em ambos os olhos, glaucoma em ambos os olhos, arterioesclerose generalizada, consoante atesta o laudo médico de fls. 9, da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, do Serviço de Assistência Médico-Legal, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetido ainda a 4 de junho de 1958, ante o qual se processou regularmente o benefício, que mereceu a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, inclusive a Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, concretizando-se, afinal, através do seguinte decreto:

"Decreto — O Governador do Estado resolve de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o. da lei n. 1257, de 10-2-56, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Raimundo Cordeiro Delgado, diarista equiparado do Matadouro do Maguari, percebendo nesta situação os proventos integrais do cargo, acrescido de

20%, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte cruzeiros) anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1959. (aa) Moura Carvalho, Governador do Estado; Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças."

Encaminhado a esta Corte de Contas, para efeito de julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 655, de 28 de setembro transato, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, converteu-se o respectivo expediente no processo n. 7127, ora em julgamento, de que consta, além do mais, o parecer de fls. 19-v., do exmo. sr. dr. Procurador.

Vale ressaltar-se que a quantia de Cr\$ 40.320,00 atribuída no referido decreto como proventos anuais do aposentado corresponde à soma dos vencimentos mensais de ainda Cr\$ 2.800,00, acrescidos de 20% de adicionais por ter 30 anos de serviço estadual. Ora, a remuneração mensal de Cr\$ 2.800,00, por sua vez, à luz da Lei Orçamentária vigente, correspondia ao padrão E, que, pela lei n. 1723, de 6 de agosto último, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.109, de 11 desse mês e vigente a partir de 10., ainda do mesmo mês de agosto, conforme o disposto na lei n. 1775, de 2 de setembro imediato, publicada no D.O. n. 19.128, de 3 dias após, foi alterado para Cr\$ 4.800,00 mensais, em que justamente se devem basear os proventos da aposentadoria "sub iudice", decretada a 3 de setembro recém-findo, montando, consequentemente, à importância de Cr\$ 69.120,00 anuais, já incluídos os respectivos adicionais.

O fato do beneficiário haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço público ainda a 4 de junho do ano próximo passado, desde quando, naturalmente, deve estar afastado do exercício de sua função, não obsta o reconhecimento da plenitude de seu direito quanto à atualização dos proventos.

Neste particular, aliás, convém reproduzir-se, aqui, algo do que, sobre os efeitos da aposentadoria, consta da Exposição de Motivos n. 459, de 24 de março de 1942, do D.A.S.P.:

"... resultando a aposentadoria, como sempre resulta, de fatos diversos e sucessivos, óbvio é que somente se integra com a publicação do decreto que a concede, ato este que a torna perfeita e acabada. Na verdade, é desse decreto que decorrem necessariamente todos e cada um dos feitos reconhecidos àquela espécie de inatividade, sendo certo que, entre esses, o da apuração e contagem de tempo de serviço para o cálculo do provento devido. Assim, deve ficar entendido que os feitos da aposentadoria, quaisquer que sejam eles, estarão sempre na dependência da publicação do respectivo decreto e o seu processamento será feito na conformidade do Estatuto dos Funcionários Públicos", (in Estatutos dos Funcionários Públicos Interpretado, de Contreiras de Carvalho, vol. II, p. 39)."

Há, ademais, neste processo, certa excrescência, resultante, por paradoxal que possa parecer,

de injustificável omissão. É que, desde o início destinado, às aposentadorias de Raimundo Cordeiro Delgado e Raimundo Carlos Machado, ambos diaristas equiparados do aludido Matadouro e na mesma data julgados definitivamente incapazes para o serviço público, cujo processamento regular seguiu todos os trâmites, obtendo ambas as aposentadorias geral aprovação, tal processo, entretanto, decerto por lamentável lapso, foi concluído com a decretação apenas da aposentadoria de Raimundo Cordeiro Delgado, ficando Raimundo Carlos Machado com a sua inexplicavelmente procrastinada, pois, não é demais repetir-se, a sua situação de direito e de fato é reconhecida e provavelmente idêntica à do outro, o já aposentado.

É o Relatório."

VOTO

FACE ao expendido no relatório, que é parte integrante deste voto, preliminarmente converto o presente julgamento em diligência para que, no decreto governamental de fls. 4, seja devidamente retificado, de Cr\$ 40.320,00 para Cr\$ 69.120,00, anuais, o "quantum" dos proventos da aposentadoria "sub examine".

Voto do sr. ministro João Camargo — De acordo com o parecer de S. Excia. o sr. ministro relator

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — De acordo S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, sou pela diligência

Voto do sr. ministro Presidente — Pela conversão do julgamento em diligência.

Encaminhado ao Governo, foi dito Acórdão devidamente cumprido, através do Decreto de fls. 31, deste teor:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o. da Lei, n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Raimundo Cordeiro Delgado, diarista equiparado do Matadouro do Maguari, percebendo nesta situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil, cento e vinte cruzeiros) anuais

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1959.

(aa) Moura Carvalho, Governador do Estado, Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças. Ademais, face à observação feita no penúltimo e último períodos do citado relatório, espontânea e simultaneamente sanou o Executivo o lapso aí apontado, com a juntada aos autos do seguinte Decreto:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o. da Lei n. 1257, de 10-2-1956, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, Raimundo Carlos Machado, diarista equiparado do Matadouro do Maguari, percebendo nesta situação os proventos integrais do cargo, acrescido

de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.944,00 (oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1959.

(aa) Moura Carvalho, Governador do Estado; Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças.

Os dois mencionados Decretos foram remetidos a este Tribunal, para o necessário registro, com o ofício n. 748, de 24 de novembro transato, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, tendo sido anexados ao presente processo, que me foi devolvido três dias após, para o competente julgamento.

Como, porém, sobre a aposentadoria de Raimundo Carlos Machado, já com mais de 35 anos de serviço, inclusive 3 períodos de licença prêmio não gozada contada em dobro, pelo S.A.M.S. declarado incapaz para o serviço público por sofrer de cardiopatia grave (fls. 11), não se havia ainda pronunciado a Procuradoria, fiz-lhe baixarem os autos para tal fim, tendo então o dr. Procurador opinado em pról do respectivo registro.

É o Relatório.

VOTO

Perfeitamente regularizado, pois, o processo, legais as aposentadorias "sub júdice" e exatos os respectivos proventos, defiro ambos os registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — De acordo com o voto de S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — De acordo.

Voto do sr. ministro Presidente — Acompanho o sr. ministro relator.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José M. de Vasconcelos Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 2.950 (Processo n. 7.240)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, em ofício n. 1.198/59, de 24/11/59, recebido e protocolado nesta Corte no mesmo dia, sob o n. 692, às fls. 34 do Livro n. 2, remeteu o registro neste Tribunal, aos termos legais, a aposentadoria de João Camargo, no cargo de juiz do Tribunal de Contas, com os vencimentos integrais do cargo e mais o adicional de 30% correspondente a trinta anos de serviço, no total de Cr\$ 436.800,00 (quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos cruzeiros) anuais, decretada de acordo com os arts. 124 da Constituição Federal; 34 § 1.º da Constituição Política do Estado, alterado pela Emenda Constitucional n. 4, de 11/8/59, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 1.937 de 17/9/59; e 53, alínea a), e 304, da lei n. 761, de 8/3/54 (Código Judiciário do Estado),

Acórdam os Juizes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, em novo ato, o digno Chefe do Poder Executivo fixe os proventos do aposentado em Cr\$ 369.600,00 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), conforme os cálculos descritos no Relatório.

Belém, 11 de dezembro de 1959. — Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva. Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — Relatório — "O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em 24 do mês findo, representando o Poder Executivo, solicitando a esta Egrégia Corte de Contas o necessário registro da aposentadoria de João Camargo, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Governo do Estado, apoiado no processo administrativo que lhe foi ter a despacho, baixou o decreto que se acha anexo a estes autos, de fls. 2, passo a transcrevê-lo:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com os arts. 124, da Constituição Federal; 34 § 1.º da Constituição Política do Estado, alterado pela emenda constitucional n. 4 de 11/8/1959, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.137 de 17/9/1959 e 53, alínea a) e 304 da Lei n. 761 de 8/3/1954 (Código Judiciário do Estado) João Camargo, no cargo de Juiz do Tribunal de Contas, com os vencimentos integrais do cargo e mais o adicional de 30%, correspondente a 30 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 436.800,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1959. (aa) Moura Carvalho, Governador do Estado — Pedro de Moura Paiva, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

É da competência deste Augusto Tribunal, determinada pela nossa Lei Orgânica n. 603, de 20/5/1953, de modo imperativo, no art. 15, inciso III, "juizar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões".

A mim foi conferida a penosa tarefa de relatar este processo, no qual se focalizam direitos pleiteados por um Ministro compulsoriado, a quem me prendem laços de velha estirpe e que, na sua pequena trajetória, dignificou este Plenário. Deixaria de julgar este feito sem o peso da consciência, para obedecer aos impulsos do coração, se aprovasse o que tudo nele se contém. Refiro-me aos adicionais, avolumados no decreto governamental e assegurados numa proporção de 30%, sobre os vencimentos. Jamais concordaria com os cálculos computados. Analisemo-los friamente, à luz da razão. Estranhamente, neste processo, encontramos um sumário anexo às fls. 5, em que se argumenta ter o Ministro aposentado 29 anos, 10 meses e 7 dias, de serviço públicos continuados.

Pela forma ali descrita observava-se:

DOC. N. 1 — Certidão fornecida pela Delegacia Fiscal no cargo de Escrivão Criminal, da extinta Jus-

tiça Federal, de 1/4/1931 a 30/11/1937 — de 1/12/1937 a 4/10/1944 13 anos, 6 meses e 16 dias.

DOC. N. 2 — Certidão fornecida pela Biblioteca e Arquivo Público, como vereador do Município de Belém, de 1/1/36 a 10/11/37 1 ano 10 meses.

DOC. N. 3 — Certidão fornecida pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, no cargo de Diretor, em comissão, do Departamento das Municipalidades, de 12/2/1946 a 13/11/1947 — 1 ano 9 meses e 9 dias.

DICS. NS. 4, 5, 6 e 7 — Certidões fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, como deputado à Assembléia Legislativa do Estado, de 9/3/947 a 4/10/959 — 12 a nos 6 meses e 28 dias.

DOC. N. 8 — Título (decreto) que o nomeou juiz do Tribunal de Contas do Estado em 5/10/59.

DOC. N. 9 — Certidão fornecida pelo Tribunal de Contas do Pará, como juiz do Tribunal, desde 9/10/59 a 21/11/59 — 1 ano e 14 dias. Soma — 29 anos 10 meses e 7 dias.

Das certidões anexas ao processo, legalmente, são apuráveis as seguintes:

A de fls. 6 e v. — Serviço Estadual — 13 anos 6 meses e 16 dias.

Idem, de fls. 8 — Serviço Estadual — 1 ano 9 meses e 9 dias.

Idem, fls. 13 — Tempo de serviço no T. C. — 1 mês e 14 dias, ou seja, 15 anos, 5 meses e 9 dias.

Inspuráveis: Certidão de fls. 7 (Biblioteca e Arquivo Público), tempo de serviço já computado na certidão de fls. 6, da Delegacia Fiscal — 1 ano e 10 meses.

Certidões de fls., do Tribunal Regional Eleitoral, tempo de Deputado Estadual — 12 anos 6 meses e 28 dias, ou seja, num total de 14 anos, 4 meses e 28 dias.

É inconsiderado o tempo em que serviu o Ministro aposentado na Assembléia Legislativa do Estado — 12 anos, 6 meses e 28 dias, face o cargo de comissão no Estado, de Diretor do Departamento das Municipalidades não lhe garantir um período contínuo para que pudesse gozar as prerrogativas de lei, estabilizando-o em caráter efetivo, e para tanto necessário seria um ato do Executivo, afastando-o das funções, o que, evidentemente, não aconteceu, pois cargo em comissão não estabiliza ninguém. Merece também reparos a certidão de fls. 6, expedida pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional senção do Pará, por onde se infere ter sido nomeado Escrivão Criminal e dos Serviços Eleitorais do Juízo Federal, Seção neste Estado, empossado a 1.º de abril de 1931, cargo em que permaneceu até 31 de novembro de 1937, quando foi posto em disponibilidade, por ato da Ditadura então reinante. Em 4 de outubro de 1944 foi aproveitado por ato do Governo Federal, como Escrivão de Crime da Justiça do Território do Acre, padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Essa certidão silencia a posse nesse novo cargo, e que para a elevação de funções eletivas de Deputado Estadual, pelo Estado do Pará, imperativamente, se tornava a exigência de um ato do Executivo Federal, afastando-o, para que não houvesse interrupção no tempo de serviço público, garantido pelos textos constitucionais; eis por que tomei somente em consi-

deração o cômputo de serviço federal, de 13 anos, 6 meses e 16 dias. Como se contar, ao nobre Ministro aposentado, tempo corrido com essas intermitências de funções diversas e mandatos eletivos? E para que eu como Ministro Relator, no honesto propósito de orientar este respeitável Plenário só me ocorre equacionar os proventos desta aposentadoria, em base legal, e que passo a descrever:

Vencimentos anuais ..	336.000,00
Adicional por tempo de serviço público, isto é, 15 anos, 5 meses e 13 dias, correspondente a um decênio, previsto no Código Judiciário do Estado, art. 304, Lei n. 761, de 8/3/1954 ..	33.600,00
Cr\$	369.600,00

S. Excia. o ilustre Dr. Procurador, prof. Lourenço do Vale Paiva, em juicioso parecer de fls., apreciou com minúcias o assunto, opinando pela conversão do julgamento em diligência ao Poder Executivo, no sentido de serem retificados os proventos da aposentadoria, em termos objetivos e legais. Entretanto, S. Excia., nesta oportunidade, esclarecerá ao douto Plenário as suas razões, assim expostas:

"Pela Procuradoria.

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a este Egrégio Tribunal, para efeito de registro, o Decreto de 24 do corrente, baixado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, que aposentou, compulsoriamente, o Sr. João Camargo no cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado, atribuindo-lhe os proventos relativos aos seus vencimentos integrais, acrescido de 30% de gratificação adicional por tempo de serviço público, num total de Cr\$ 436.800,00 anuais.

O processo foi regularmente instruído com os documentos de fls. 6 a 13 dos autos e pelo documento de fls. 5 se infere que o Aposentado, de 1.º de abril de 1931, a 21 de novembro do corrente, ano ... (1959), contou o tempo de serviço de — 29 anos, 10 meses e 7 dias — nos cargos e funções públicas que desempenhou nesse lapso de tempo.

Nesse cômputo o Aposentado fez incluir os períodos:

a) — 1 ano e 10 meses, como vereador do Município de Belém, de 12 de janeiro de 1946 a 10 de novembro de 1937; e

b) — 12 anos, 6 meses e 28 dias, como deputado à Assembléia Legislativa do Estado, de 9 de março de 1947 a 4 de outubro de 1959, como de efetivo exercício de função pública que exerceu durante seu currículo funcional.

Os órgãos técnicos da administração pública, através do parecer de fls. 15 dos autos, da ilustrada Consultoria Jurídica, nenhuma objeção fizeram a inclusão desse tempo de serviço, para efeito do cálculo dos adicionais por tempo de serviço do Aposentado, face ao que preceitou o art. 304 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954.

O assunto deve ser examinado e considerado à luz dos textos legais uma vez que a legislação ordinária tem variado na contagem do tempo de mandato legislativo como de serviço público.

Evidentemente, o art. 192 da Constituição preceitua:

"O tempo de serviço público, federal, estadual ou municipal, computar-se-á INTEGRALMENTE para efeito de disponibilidade e aposentadoria".

Dúvida não há em considerar o serviço legislativo como serviço público, face ao que preceitua, ainda, a Constituição em seu art. 50, isto é,

"Enquanto durar o mandato o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo, contando-se-lhe tempo de serviço apenas para propensão por antiguidade e aposentadoria".

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), repetindo o que se contém no Estatuto dos Funcionários Civis da União, que não se afastou do texto constitucional, estabeleceu, em seu art. 85, n. VII:

"São considerados de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude:

VII — desempenho de mandato eletivo, federal, estadual ou municipal, (art. 85, n. VII)".

Não se pode, ante a clareza dos textos legais, deixar de contar esse tempo de serviço, tendo a considerar os impedimentos e as incompatibilidades que advêm do exercício do mandato legislativo, "exceto" os arts. 48, 49 e 50 da Constituição.

Com esse raciocínio, frente aos preceitos constitucionais e texto dos Estatutos, quer Estadual como o da União (art. 79 e 80, Lei n. 1714, de 28 de outubro de 1952), investigando na legislação ordinária, examinamos a orientação tomada pelo legislador na contagem do tempo de mandato legislativo como de serviço público.

Quer nos parecer que mandava o antigo estatuto da União contar pela terça parte (Dec. Lei n. 1713, de 28 de outubro de 1939, art. 100) e o atual (Lei n. 1711 de 28 de outubro de 1952, art. 79 e 80), bem como o nosso Estatuto (Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, art. 85), manda contar apenas o serviço intercorrente e não o anterior.

Pela certidão fornecida pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado (doc. n. 1, fls. 9 dos autos), no período de 10 de abril de 1931 a 30 de novembro de 1937, o aposentado teve um período de serviço intercorrente, como vereador do Município de Belém, (de 12/11/1936 a 10/11/1937). Pela certidão fornecida pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o Aposentado exerceu o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento das Municipalidades, de 11 de fevereiro de 1946 a 13 de novembro de 1947 e sendo eleito deputado à Assembléia Legislativa, de 9 de março de 1947 a 4 de outubro de 1959 (vide certidões juntas, às fls. 8, 9, 10, 11 e 12 dos autos), e ultimamente, a 15 de outubro próximo findo (certidão de fls. 14 dos autos), nomeado para Ministro deste Egrégio Tribunal de Contas, houve um período intercorrente de 9 de março de 1947 a 13 de novembro do referido ano, quando no exercício de Diretor do Departamento das Municipalidades, ocasião em que foi substituído, por nomeação, pelo Sr. Benedito José de Carvalho, (vide certidão de fls. 8 dos autos). Dessa data — 13 de novembro de 1947 — para frente nenhum outro cargo ou função pública exerceu o Aposentado, do qual estava afastado do serviço, em

tude do desempenho de mandato eletivo, como deputado à Assembléia Legislativa do Estado, durante 12 anos, 6 meses e 23 dias que se lhe foram computados para o cálculo dos adicionais por tempo de serviço na proporção estabelecida pelo art. 304, da Lei n. 749, de 8 de março de 1954.

Desse modo, não estendo o exercício do cargo em função pública durante esse período de 12 anos, 6 meses e 23 dias, que esteve no desempenho de mandato eletivo, sua inclusão para efeito de cálculo de adicionais, não encontra amparo legal, frente a legislação em vigor.

Assim pensamos com a liberdade que o cargo que ocupamos nos dá, pois estamos certos que, até a presente data, temos, conscientemente, cumprido com o nosso dever em defesa dos interesses do Estado, não nos atingindo o que, maliciosamente, se nos é jogado pelos que não atendemos seus inconfessáveis interesses; seus baldões antes nos servem de estímulo do que de opróbrio, pois em nossa vida pública, de quase quatro decênios, nunca disputamos elogios, queremos, isto sim, ter a consciência limpa e livre, sem nos deixar aprisionar pela deshonra de atos que venham macular o nome que deixamos a nossos filhos.

Em tais condições, somos pela conversão do presente julgamento em diligência, a fim de ser retificado o cálculo dos proventos do Aposentado, no que tange os adicionais que se lhe forem atribuídos S.M.J.

Belém, 30 de novembro de 1959.
— (a) Lourenço do Vale Paiva".
É o relatório.

V O T O

Opino pela diligência preconizada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador, para expor, nos termos legais, os proventos da aposentadoria, mediante novo ató do Poder Executivo, de acordo com os cálculos descritos no Relatório, ou seja, anualmente, na importância de Cr\$ 369.600,00".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Dura lex sed lex": Ademais, a justiça deve começar por casa. Não há negar, com efeito, a juridicidade do substancial parecer da douta Procuradoria, preconizando a conversão do julgamento em diligência endossada aliás, pelo juicioso voto de S. Excia. o Sr. Ministro Relator, com o que, necessariamente, estou de acordo.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — De acordo com o sr. Ministro Relator pela diligência a ser feita.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Para nós a lei nas suas ordens implícitas ou explícitas a tudo se sobrepõe. O nosso dever primário de julgador é decidir sem nada distinguir eis que todos são iguais perante a lei. Acompanhamos pois, a diligência sugerida".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.951
(Processo n. 7.257)

Requerente — Sr. Waldemar Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o

sr. Waldemar Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Izidro Lopes Cordeiro, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, extranumerário diarista equiparado do Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.944,00 (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) anuais:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de dezembro de 1959.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

VOTO DO SR. MINISTRO JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO, Relator. — RELATÓRIO

— "Para efeito de julgamento e consequente registro nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, veio ter a esta Corte de Contas, acompanhado do ofício n. 1.202-59, de 25 de novembro recém-findo, do sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, o expediente alusivo à aposentadoria a pedido, de Izidro Lopes Cordeiro, extranumerário diarista equiparado do Matadouro do Maguari, que requereu o benefício pela petição de fls. 7, datada de 15 de setembro último, à qual juntou a certidão de fls. 8 e 9, daquele Matadouro, e a sua ficha funcional de fls. 10, provando contar mais de 35 anos de serviço prestado à referida repartição, inclusive 3 anos correspondentes a 3 períodos de 6 meses de licença-prêmio não gozada.

O requerimento em apêço tramitou regularmente pelos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, de todos havendo obtido pronunciamento favorável pelo que se concretizou a aposentadoria com este Decreto:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izidro Lopes Cordeiro, extranumerário diarista equiparado do Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.944,00 (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1959. — (aa.) MOURA CARVALHO, Governador do Estado. — Rodolfo Chermant, Secretário de Estado de Finanças.

Com o parecer favorável do dr. Procurador, é o relatório.

V O T O

Regular o processo e legal a aposentadoria ora em julgamento, cujos proventos, estão exatos, defiro-lhe o registro solicitado.

VOTO DO SR. MINISTRO AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

VOTO DO SR. MINISTRO SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — "De acordo com o sr. ministro relator".

VOTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE — "Acompanho o sr.

ministro relator".
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 2.952
(Processo n. 7.258)

Requerente — Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Manoel Rosendo da Silva, com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, extranumerário diarista equiparado do Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos integrais, acrescido de 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.944,00 (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) anuais:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de dezembro de 1959.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

VOTO DO SR. MINISTRO SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator. — RELATÓRIO

— "Em ofício 1.202, de 20-11-1959, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu, para registro neste Tribunal, o Decreto de aposentadoria de Manoel Rosendo da Silva, extranumerário diarista equiparado do Matadouro do Maguari, cujo teor é o seguinte:

A ficha funcional de Manoel Rosendo da Silva, consta que o mesmo tem um total de onze mil setecentos e nove dias (11.709) de serviços prestados a este Matadouro. Convertido esse total de dias em anos, dão-lhe trinta e dois anos, dois meses e vinte e nove dias (32a., 2m. e 29 ds.) de serviço. Não tendo Manoel Rosendo da Silva gozado os três decênios a que tem direito e deixando-o para juntar ao seu tempo, o mesmo totalizará trinta e cinco anos, dois meses e vinte e nove dias (35a., 2m. e 29 ds.).

Mandado o processo ao Exmo. Sr. Dr. Procurador, foi o mesmo considerado regular, visto ter preenchido todas as formalidades legais, motivo pelo qual S. Excia. opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

V O T O

Defiro o registro solicitado.
VOTO DO SR. MINISTRO AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

VOTO DO SR. MINISTRO JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO — "Defiro".

VOTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.